Guarulhos
CIDADE DE GUARULHOS
www.guarulhos.sp.gov.br

Diário Oficial

D.O. Nº 053/2025-GP DE 27/5/2025 Guarulhos, Terça-feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXIV - nº 2786

ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Inquérito instituída por meio da Portaria nº 26.633/2025 (publicada no Diário Oficial de Guarulhos nº 032/2025-GP, de 21/03/2025), no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 27 da Lei Orgânica de Guarulhos e nos Arts. 102/107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos, **CONVIDA**, pelo presente Edital, **o Sr. GUSTAVO HENRIC COSTA**, portador do RG nº 33.562.001-1, inscrito no CPF sob o nº 313.006.468-02, **para comparecer à Câmara Municipal de Guarulhos (Avenida Guarulhos, nº 845, Vila Vicentina), no dia 03/06/2025 (terça-feira), às 9 horas**, a fim de prestar esclarecimentos aos integrantes da Comissão Especial de Inquérito, sendo-lhe assegurada vista dos autos do Processo nº 996/2025, que tramita sob a forma eletrônica.
A Comissão Especial de Inquérito encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone (11) 2475-0200 e por intermédio dos endereços eletrônicos: edmilsonsouza@guarulhos.sp.leg.br; marcilio.mendes@guarulhos.sp.leg.br; e tiago.bignardi@guarulhos.sp.leg.br.
Câmara Municipal de Guarulhos, 27 de maio de 2025.
Vereador EDMILSON SOUZA
Presidente da Comissão
Especial de Inquérito

LEI Nº 8356/2025

De 27 de maio de 2025.
Autoria: MESA DA CÂMARA
"Altera a Lei nº 8.274, de 16 maio de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guarulhos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988."
O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, em cumprimento ao disposto nos § § 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no § 5º do art. 287 da Resolução nº 399/09, **FAZ SABER** que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao Autógrafo nº 017/2025, referente ao Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da Mesa da Câmara, aprova e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Inclui-se o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 8.274, de 16 maio de 2024, passando a vigorar como segue:
"***Art. 3º.***.....
Parágrafo único. *Fica fixado, a partir do ano de 2025, como data-base, o dia 1º de junho de cada ano, para revisão geral anual do reajuste e vencimentos dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guarulhos". (NR)*
Art. 2º Inclui-se o art. 3º-A na Lei nº 8.274, de 16 maio de 2024, passando a vigorar como segue:
"***Art. 3º-A*** *Fica instituída a Mesa de Negociação Permanente – MNP, responsável por promover estudos, avaliações e intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guarulhos no período que antecede a data-base.*
§ 1º *A Mesa de Negociação Permanente – MNP, de que dispõe o caput deste artigo, será composta por 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Guarulhos e 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Guarulhos – SindCMG.*
§ 2º *Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos regulamentar as indicações de seus representantes, ficando definida a periodicidade mensal das reuniões.*
§ 3º *A Mesa de Negociação Permanente – MNP será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da MNP.*
§ 4º *A Mesa de Negociação Permanente – MNP terá as seguintes atribuições:*
I – *discutir e negociar reajustes salariais, condições de trabalho e outros temas de interesse da Administração e dos servidores;*
II – *promover o diálogo e a interlocução permanente entre a Câmara Municipal de Guarulhos e os servidores;*
III – *buscar soluções para os problemas que afetam os servidores;*
IV – *acompanhar a execução das leis que dizem respeito aos servidores e dos acordos coletivos de trabalho;*
V – *apresentar proposta de melhorias para as condições de trabalho e de vida dos servidores." (NR)*
Art. 3º Excepcionalmente, o reajuste da revisão geral anual referente ao ano de 2025 retroagirá a 1º de abril de 2025, sobre os valores praticados em março de 2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 27 de maio de 2025.
FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara
Municipal de Guarulhos
Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.
LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Gestor Legislativo

ATO DA MESA Nº 427/2025

De: 22 de maio de 2025.
"Disciplina os procedimentos relacionados aos Agentes de Contratação e Pregoeiro(a)".
O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor Fausto Miguel Martello, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 25 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 61 da Resolução nº 467/2025, expede o seguinte Ato:
Art. 1º Compete ao Coordenador da Coordenadoria de Suprimentos a distribuição, entre os servidores designados como Agente de Contratação, Pregoeiro ou membros de Equipe de Apoio, das demandas relativas a procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como aos procedimentos auxiliares instaurados no âmbito desta Câmara Municipal.
Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão conduzidos por Agentes de Contratação, salvo quando houver a constituição de Comissão de Contratação.
Art. 2º Os Agentes de Contratação e o Pregoeiro(a) poderão atuar como membros de Equipe de Apoio, desde que não exerçam tais atribuições no mesmo processo de contratação e não estejam enquadrados nos impedimentos previstos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Guarulhos, 22 de maio de 2025.
FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara
Municipal de Guarulhos
Publicado aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco e afixado em local público de costume, na sede da Câmara Municipal de Guarulhos.
SÉRGIO LUIZ DEBONI
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 26725/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **KARINA NATSUMI YAMADA** (cód.23814), Consultor Legislativo - Repórter Fotográfico, efetivo, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025 - Proc. n.º 4179/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26726/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **DIOGO PERES CAMACHO** (cód.22925), Técnico Legislativo A - Área Tecnologia da Informação, NE-2, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 06/05/2025 - Proc. n.º 4194/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26727/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **MARIA HELENA DO PRADO MANOEL** (cód.2395) Oficial Legislativo IV, NE 4, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/05/2025 a 06/05/2025 - Proc. n.º 4196/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26728/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **ANA CARLINA ALENCAR VIEIRA** (cód.26715), Assessor de Relações Comunitárias, em comissão, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/04/2025 a 14/05/2025 - Proc. n.º 4170/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26729/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **SIMONE PATRICIA CARVALHO DIAS COSTA** (cód.20519), Tecnico Legislativo A - Área Telefonia, de provimento efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 12/05//2025 - Proc. n.º 4328/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26730/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo 4534/2025 e no Memorando Nº 9/2025/GP, resolve **REVOGAR** exclusivamente a designação do servidor **LUCIANO MARACCINI CHUEIRE (cód.23536) Agente de Controle Interno** constante na Portaria 26722/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26731/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
-**CRISTIANE NETO NOGUEIRA** (cód.22913), Consultor Legislativo - Área Jurídica, de provimento efetivo, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/05/2025 a 27/05/2025 - Proc. n.º 4229/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26732/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **ADEMIR DE ASSIS JUNIOR** (cód.22899), Analista Legislativo - Área Administrativa, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 09/05/2025 - Proc. n.º 4259/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26733/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **ANDERSON LUIS DE ALMEIDA PAULINO** (cód.22911), Agente Técnico Legislativo, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 12/05/2025 - Proc. n.º 4329/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26734/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **ANDERSON LUIS DE ALMEIDA PAULINO** (cód.22911), Agente Técnico Legislativo, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 09/05/2025 - Proc. n.º 4297/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26735/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **IGOR MAXIMILIANO DE JESUS** (cód.23625), Agente Técnico Legislativo, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 09/05/2025 - Proc. n.º 4282/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26736/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **PAULO CESAR MUNARETTI** (cód.23060), Agente Técnico Legislativo, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 08/05/2025 - Proc. n.º 4270/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26737/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **FABIO CALIXTO CABRAL** (cód.22978), Agente Técnico Legislativo, efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em 08/05/2025 - Proc. n.º 4268/2025.
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26738/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta na Solicitação do Presidente para Relotação Nº 2/2025, **RELOTA** os servidores abaixo relacionados:
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:
-Yasmin Farias da Silva Fernandes (cód. nº 23834).
-Mariana Leite da Mota (cód. nº 23730).
COORDENADORIA FINANCEIRA:
-Meire Sabonaro (cód. nº 23982).
COORDENADORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO:
-Cleo Bedaque Siqueira (cód. nº 23537).
Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26739/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4731/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 467/2025 e a Lei Municipal nº 8.355/2025, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.
Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

NOMEAR
- **ALCIR RODRIGUES DE OLIVEIRA** (cód. nº 27124) RG n. xx.xxx.118-x, no cargo de Assessor Especial - NE-1, em comissão, lotado na UGE do Legislativo/Coordenadoria - Políticas Públicas.
- **SILVANA PAULA DA SILVA SIQUEIRA** (cód. nº 27125) RG n. xx.xxx.554-x, no cargo de Assessor Especial - NE-1, em comissão, lotada na UGE do Legislativo/Coordenadoria - Políticas Públicas.

Portaria expedida em 26/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26740/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5221/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 467/2025 e a Lei Municipal nº 8.355/2025, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

NOMEAR
- **SIRLÂNIA CARDIM CARNEIRO** (cód. nº 27127) RG n. xx.xxx.118-x, no cargo de Assessor Especial - NE-1, em comissão, lotado na UGE do Legislativo/Coordenadoria - Políticas Públicas.

Portaria expedida em 27/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26741/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5222/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 467/2025 e a Lei Municipal nº 8.355/2025, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

NOMEAR
- **JULIANA MACEDO DE LIMA** (cód.27216) RG n. xx.xxx.594-x, no cargo de Assessor Especial - NE-1, em comissão, lotada na UGE do Legislativo//Comissões Permanentes.

Portaria expedida em 27/05/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara
Municipal de Guarulhos
RENATO FERREIRA DE ANDRADE
Coordenador de Administração
de Pessoal

DECRETOS

Em, 27 de maio de 2025.

DECRETO Nº 42744

Altera dispositivos do Decreto nº 38550, de 02/12/2021, que regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à concessão de licença prêmio em descanso.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1101.2025/0019645-2;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera dispositivos do Decreto nº 38550, de 02/12/2021, que regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à concessão de licença prêmio em descanso.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 38550, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 3º*** .....

II *- ser enviada ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão, no mínimo, com quinze dias de antecedência da data de início da licença pretendida.*

§1º *As solicitações de agendamento da licença prêmio em descanso deverão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com exceção das unidades com serviços descentralizados, as quais realizarão seus agendamentos através dos servidores designados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIARH.*

....." (NR)

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 38550, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"***Art. 4º*** *O agendamento da licença prêmio em descanso somente poderá ser alterado para fruição em data posterior à agendada ou cancelado por absoluta necessidade do serviço público ou por motivo devidamente justificado e comprovado até o prazo de quinze dias de antecedência da data da licença anteriormente agendada*.

....." (NR)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 38651, de 13/01/2022.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

DECRETO Nº 42745

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO ESTIAGEM 2025.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo SEI nº 1110.2025/0000404-8;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe ser de competência dos Municípios, coordenarem as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; e a Lei nº 12.340, 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.677, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 35270, de 10 de outubro de 2018, que constitui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil como instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral para o planejamento e a execução das medidas de Proteção e Defesa Civil; e

CONSIDERANDO que anualmente deve ser decretada a Operação Estiagem, a fim de publicizar os procedimentos e orientações a serem realizados no período em que as chuvas diminuem, o clima fica mais seco, verificam-se quedas de temperatura e maior suscetibilidade à ocorrência de incêndios, que impactam sobremaneira os serviços de urgência e emergência, a saúde da população, o volume de recursos hídricos e a qualidade do ar;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Estiagem 2025 no período compreendido entre **1º de junho a 30 de setembro**, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições climáticas assim o exigirem.

Art. 2º Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a coordenação e orientação, em âmbito municipal, das medidas preventivas, com o objetivo de minimizar problemas decorrentes desse período do ano, quando as chuvas diminuem, o clima fica mais seco e verificam-se quedas de temperatura ao longo do período.

Art. 3º Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2025, constituído pelos mesmos órgãos municipais e entidades que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria de Governo Municipal;
III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
IV - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
VI - Secretaria de Educação;
VII - Secretaria de Cultura;
VIII - Secretaria de Esporte e Lazer;
IX - Secretaria de Gestão;
X - Secretaria de Habitação;
XI - Secretaria de Justiça;
XII - Secretaria de Meio Ambiente;
XIII - Secretaria de Obras;
XIV - Secretaria da Saúde;
XV - Secretaria da Fazenda;
XVI - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;
XVII - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
XVIII - Secretaria de Serviços Públicos;
XIX - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação;
XX - Secretaria de Administrações Regionais;
XXI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
XXII - Sistema Integrado de Emergências de Guarulhos e Região – SIEG; e
XXIII - Grupo de Desbravadores.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Operação Estiagem 2025 tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação das ações de prevenção e controle dos efeitos da estiagem no Município.

Art. 4º A Operação Estiagem 2025 baseia-se na adoção de medidas preventivas, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - índices de baixa umidade relativa do ar; e
II - previsão meteorológica.

Art. 5º A Operação Estiagem 2025 trabalhará com três níveis relacionados à baixa umidade relativa do ar e à temperatura, sendo:

I - Estado de Atenção: URA entre 20% e 30%;
II - Estado de Alerta: URA entre 12% e 20%; e
III - Estado de Emergência: URA abaixo de 12% e Temperatura abaixo de 13ºC.

Art. 6º No caso de ser declarado qualquer um dos Estados discriminados no artigo 5º deste Decreto, serão acionados todos os órgãos municipais e entidades que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 35270, de 10 de outubro de 2018, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ao se chegar à temperatura de 13ºC, o acionamento será dirigido especialmente à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pelas políticas de abordagem, abrigamento e acolhimento de pessoas em situação de rua.

Art. 7º Os órgãos municipais e entidades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, e de acordo com os artigos 6º e 7º, do Decreto Municipal 35270, de 10 de outubro de 2018.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em caso de necessidade, poderá solicitar auxilio e assessoramento para as providências preventivas, defensivas e repressivas junto à Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – Região Metropolitana de Guarulhos – REPDEC/M-3, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Fundação Florestal, CETESB – por meio da Agência Ambiental de Guarulhos e Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, bem como outros órgãos e instituições correlatas.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC realizará monitoramento climato-meteorológico em articulação com os demais órgãos dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com base no monitoramento climato-meteorológico, é o órgão responsável pela centralização das informações, acionamento e emissão de boletins de alerta a todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

Art. 11. Todos os órgãos municipais e entidades que integram o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2025 adotarão as seguintes medidas que contribuirão para o seu pleno funcionamento, sendo:

I - manterão os mesmos membros titulares e suplentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atualmente nomeados e, na ocorrência de vacância indicarão membro substituto evitando a quebra no recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem 2025; e

II - disponibilizarão, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos, quando necessário, durante o horário de expediente, bem como fora dele.

Art. 12. As denúncias recebidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que estiverem de acordo com o seu escopo de atuação e resultarem em ocorrências e, por sua vez, vistorias relacionadas a queimadas e incêndios, deverão ser encaminhadas, em caráter de urgência, aos setores de fiscalização da Administração Pública Municipal para realização de vistorias de constatação de possíveis irregularidades e execução das devidas providências para aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 13. Todos os acionamentos internos e externos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e ações resultantes deverão ser registrados pelos órgãos municipais e entidades e, a qualquer tempo, poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor da Operação Estiagem 2025, para fins de elaboração de relatório ao final do período de vigência da Operação, com vistas à qualificação, quantificação e aperfeiçoamento das ações empreendidas.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições.

DECRETO Nº 42746

Regulamenta o artigo 110 da Lei nº 8.299, de 18/07/2024, no que concerne ao pagamento de ajuda de custo às autoridades sanitárias que optarem pela utilização de meios próprios de locomoção para desempenho de suas atribuições fiscalizadoras.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1111.2024/0024589-8;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 110 da Lei nº 8.299, de 18/07/2024 - Código Sanitário Municipal, no que concerne ao pagamento de ajuda de custo às Autoridades Sanitárias que optarem pela utilização de meios próprios de locomoção para desempenho de suas atribuições fiscalizadoras.

Parágrafo único. A ajuda de custo será devida aos servidores efetivos nomeados como Autoridade Sanitária, lotados e em exercício no Departamento de Vigilância em Saúde, nos termos do artigo 105 da Lei nº 8.299, de 2024, mediante assinatura do Termo de Opção constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A ajuda de custo de que trata este Decreto refere-se ao ressarcimento pecuniário à Autoridade Sanitária que optar pelo uso de meios próprios de locomoção para a realização de suas atribuições fiscalizatórias.

§ 1º A retribuição pecuniária de que trata o *caput* não se constituirá em vantagem pessoal para os servidores que por ela optarem.

§ 2º O recebimento de ajuda de custo somente ocorrerá no período em que o servidor efetivo estiver nomeado como Autoridade Sanitária desempenhando atividades fiscalizatórias.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo será mensal, concomitantemente ao pagamento do salário, subsequente ao mês de apuração, e proporcional aos dias trabalhados, conforme o disposto no artigo 1º deste Decreto, quando no mês anterior ocorrer:

I - falta abonada pelo artigo 115 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968;
II - ½ licença médica própria ou para acompanhamento de familiar ascendente ou descendente;
III - licença médica própria ou para acompanhamento de familiar ascendente ou descendente;
IV - ½ ou inteira falta injustificada;
V - período de férias;
VI - licenças: prêmio, gestante, paternidade, gala e nojo;
VII - doação de sangue;
VIII - exames preventivos de câncer que estejam previstos em dispositivos legais vigentes;
IX - acidente em serviço ou doença profissional;
X - tratamento da própria saúde pelo prazo concedido pela autoridade médica na forma da lei ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou morte;
XI - desenvolvimento profissional por meio de cursos, treinamentos, palestras, simpósios e similares;
XII - folga decorrente da prestação de serviços junto à justiça eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
XIII - convocação para serviço militar e outros obrigatórios por lei; e
XIV - convocação do Poder Judiciário como jurado no Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Toda hipótese em que não houver o exercício efetivo da atividade fiscalizatória por meios próprios de locomoção, bem como quando não houver enquadramento do disposto neste artigo, para os efeitos de pagamento da Ajuda de Custo, os valores de direito serão pagos proporcionalmente no mês subsequente aos dias efetivamente trabalhados na condição e função específica.

Art. 4º A Autoridade Sanitária que optar pela ajuda de custo deverá encaminhar ao superior imediato o Termo de Opção constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º É vedada a concessão do auxílio transporte concomitantemente à concessão de ajuda de custo que pressuponha o custeio de despesas com deslocamento.

§ 2º Em caso de desistência da utilização de meios próprios de locomoção para a realização de atividades fiscalizatórias, a Autoridade Sanitária deverá encaminhar ao superior imediato o Termo de Desistência constante no Anexo II deste Decreto, iniciando-se seus efeitos a partir da data de recebimento do referido Termo.

§ 3º Em caso de desistência da opção por utilização de meios próprios de locomoção para realização das ações fiscalizatórias, o servidor somente poderá apresentar novo Termo de Opção por Ajuda de Custo nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 4º A chefia imediata dos servidores encaminhará à Secretaria de Gestão no prazo de cinco dias a contar do recebimento as opções constantes dos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 5º Para efeitos de pagamento da ajuda de custo, adotar-se-á o valor correspondente a 1,2352 UFG (um inteiro e dois mil, trezentos e cinquenta e dois décimos de milésimos de Unidade Fiscal de Guarulhos) por hora, multiplicado pela carga horária mensal da Autoridade Sanitária.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG aplicar-se-á o indicador equivalente que venha a substituí-la.

Art. 6º É de competência da chefia imediata dos servidores de que trata o presente Decreto a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho da Autoridade Sanitária optante pelo recebimento de ajuda de custo.

Art. 7º O Município não responderá, em nenhuma hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes do uso do veículo de propriedade da Autoridade Sanitária.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por dotações provenientes de verbas das pactuações das ações de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária, suplementadas por dotações próprias do respectivo orçamento.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 39131, de 02/06/2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO POR AJUDA DE CUSTO

Eu _____, Autoridade Sanitária, Código Funcional nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, OPTO por receber a Ajuda de Custo pela execução de minhas atribuições legais e ações de fiscalização por meios próprios de locomoção, nos termos do artigo 110 da Lei nº 8.299, de 18/07/2024, ou a que vier a substituí-la. Estou ciente que enquanto vigorar esta opção, não farei jus ao auxílio transporte oferecido pela Administração Municipal previsto no Decreto nº 29086, de 21/07/2011, ou que vier a substituí-lo. A chefia imediata fará o controle da jornada de trabalho utilizando-se da requisição de frequência.

Guarulhos, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Servidor

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DE AJUDA DE CUSTO

Eu _____, Autoridade Sanitária, Código Funcional nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, DESISTO de receber a Ajuda de Custo instituída pelo artigo 110 da Lei nº 8.299, de 18/07/2024, pela execução de minhas atribuições legais por meios próprios de locomoção; ficando ciente que a apresentação de novo Termo de Opção por Ajuda de Custo poderá ocorrer somente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Guarulhos, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Servidor

DECRETO Nº 42747

Dispõe sobre a identidade visual das viaturas e unidades da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, com a padronização do grafismo, layout, especificações técnicas, símbolos e cores e revoga o Decreto nº 35138, de 16/08/2018.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1125.2025/0002515-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a identidade visual com o grafismo das viaturas e o *layout* das Unidades da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, conforme descrição constante nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Na observância dos princípios da economicidade, celeridade, oportunidade e conveniência, caso verificado que a execução dos serviços de pintura e aplicações de adesivos nas viaturas e unidades da Guarda Civil Municipal, face às especificações de veículos e às posições geográficas das construções das Unidades e suas divisas, não possibilitem identificação e visualização adequada pelos cidadãos dos equipamentos e da Corporação, o Secretário para Assuntos de Segurança Pública poderá decidir pela aplicação parcial da identidade visual reguladas neste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35138, de 16/08/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DESCRITIVO DO GRAFISMO DOS AUTOMÓVEIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Veículo na cor branca, original de fábrica, sobreposto, no limite do permitido pela legislação de trânsito, pela cor azul noite, com símbolos, números e siglas medidas em milímetros, podendo haver variação proporcional, para adequação estética ao tipo e modelo de veículo, o que será ajustado na fase de aprovação do protótipo, a exemplo das imagens e descritivos, conforme segue:

1. Das laterais:

1.1. Aplicação da cor azul noite na lateral, parte frontal, partindo do pára-choque dianteiro, até o limite inicial da porta dianteira, contendo em sua parte superior o logotipo da Prefeitura de Guarulhos.

1.2. Aplicação da cor azul noite na lateral, parte traseira, partindo do limite da porta traseira, até findar a lateral do veículo.

1.3. Aplicação de faixa dupla quadriculada, alternada nas cores branca e preta, com 150 mm de altura, percorrendo a extensão das portas dianteiras e traseiras, alinhadas na lateral inferior do veículo, dentro do possível, em face das especificações estéticas de cada veículo.

1.4. Aplicação do Emblema da Guarda Civil Municipal, medindo 290X390 mm, centralizado nas portas dianteiras, com medidas proporcionais, na cor azul noite.

1.5. Aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL" (45x550 mm), subdivididas em duas partes, na cor azul noite, logo após o emblema, ou com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada veículo.

1.6. Aplicação da sigla GCM, sobreposto ao símbolo telefônico seguido do número "153" (70x195 mm), na parte lateral superior do pára-lama traseiro, ambos abaixo do prefixo da viatura (70x300 mm), na cor branca.

1.7. Seguem imagens exemplificativas do descritivo da Lateral dos veículos:

2. Da frente:
2.1. Aplicação do grafismo na cor azul noite em toda extensão frontal, até o limite das portas dianteiras.
2.2. Aplicação do Emblema da Guarda Civil Municipal, medindo 390 mm de diâmetro; centralizado vertical e horizontalmente sobre o capô do veículo e, abaixo do Emblema, a aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL" (45x550 mm), subdivididas em duas partes, em caixa alta, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada veículo.
2.3. Seguem imagens exemplificativas do descritivo da Frente dos veículos:

3. Da traseira:
3.1. Aplicação do grafismo na cor azul noite em toda extensão traseira, a partir do limite das portas traseiras, na parte do fechamento.
3.2. Aplicação do Emblema da Guarda Civil Municipal, medindo 140x190 mm, centralizado, do lado direito da tampa do porta-malas e, abaixo do Emblema, a aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL", subdivididas em duas partes, em caixa alta, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada veículo.
3.3. Aplicação da sigla GCM, sobreposto ao símbolo telefônico seguido do número "153" (70x195 mm), na parte lateral superior do pára-lama traseiro, ambos abaixo do prefixo da viatura (70x300 mm), na cor branca.
3.4. Aplicação do logotipo da Prefeitura abaixo do descrito, no item 3.3, acima.
3.5. Aplicação de faixa dupla quadriculada, alternada nas cores branca e preta, percorrendo horizontalmente toda a extensão inferior do pára-choque, medindo 150 mm de altura, alinhada com as faixas frontal e lateral, dentro do possível, em face das especificações estéticas de cada veículo.
3.6. Seguem imagens exemplificativas do descritivo da Traseira dos veículos:

4. Do teto:
4.1. O teto será mantido na cor branca, original de fábrica, acrescido da identificação com sigla, palavra e números, sendo: a sigla GCM (250x115 mm), em caixa alta, sobreposta à palavra GUARULHOS (250x40 mm), em caixa alta, e abaixo desta, o prefixo da viatura (110x590 mm), conforme modelo estabelecido pelo inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 24831, de 18/10/2007, ambos na cor preta.
5. Das viaturas das unidades especializadas:
5.1. As viaturas destinadas a Inspetoria Romu e Canil terão em sua totalidade a aplicação da cor azul noite, mantendo o uso dos emblemas e símbolos, nas formas especificadas, anteriormente neste Anexo.
5.2. As escritas, símbolos, prefixos, logos, etc., a serem aplicados nas viaturas de ROMU e Canil devem ser na cor branca.
5.3. As viaturas destinadas a Inspetoria de Guarda Ambiental manterão o mesmo grafismo das demais viaturas da Guarda Civil Municipal, alterando apenas as partes com aplicação na cor azul noite, para cor verde floresta, correlacionado a natureza das atividades da Unidade, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada veículo.
5.4. Seguem imagens exemplificativas dos grafismos das viaturas das Unidades Romu e Canil, alterando-se de uma para outra, apenas a nomenclatura da Unidade:

6. Da fonte das escritas:
6.1. Todas as letras e algarismos a serem aplicados nos veículos da Guarda Civil Municipal deverão ser confeccionados utilizando a fonte tipo BlockLetter.

ANEXO II
DESCRITIVO DO GRAFISMO PARA MOTOCICLETAS

Veículo na cor branca, original de fábrica, sobreposto, no limite do permitido pela legislação de trânsito, pela cor azul noite, com símbolos, números e siglas medidas em milímetros, podendo haver variação proporcional, para adequação estética ao tipo e modelo de veículo, o que será ajustado na fase de aprovação do protótipo.
1. Lateral:
1.1. Aplicação de faixa dupla quadriculada nas cores preto e branco alternadas medindo 100x40 mm, fixada na parte lateral do pára-lama dianteiro.
1.2. Aplicação de grafismo na cor azul noite ou branca, fixado nas carenagens laterais dianteiras inserindo a aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL", subdivididas em duas partes, em caixa alta, na cor branca ou preta, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada veículo, sobreposta ao Emblema da GCM.
1.3. Aplicação de grafismo na cor azul noite ou branca, nas carenagens laterais traseiras, inserindo símbolo telefônico seguido de três números (153), na cor branca.
1.4. Aplicação do prefixo da viatura, na cor azul branca, conforme modelo estabelecido pelo inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 24831, de 2007, na carenagem branca, abaixo do banco.
1.5. Aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL", subdividida em duas partes, em caixa alta, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada veículo, no quadro elástico da motocicleta.
2. Bauleto:
2.1. Aplicação de faixa dupla quadriculada nas cores preto e branco alternadas, fixada nas laterais do bauleto.
2.2. Aplicação do prefixo da viatura, conforme modelo estabelecido pelo inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 24831, de 2007, na cor branca, na lateral do bauleto.
3. Frente:
3.1. Aplicação de faixa dupla quadriculada saindo da parte inferior do pára-lama, subindo até a lateral da carenagem do farol.
3.2. Aplicação do grafismo na cor azul noite, na carenagem acima do farol, com aplicação do Emblema da Corporação ao centro.

ANEXO III
DESCRITIVO DO LAYOUT DAS UNIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Composto por arte demonstrando a pujança do Município de Guarulhos, envolvendo sua vocação para busca do desenvolvimento econômico e social, aliado a busca de um meio ambiente equilibrado, para maior qualidade de vida para a presente e futuras gerações, em conjunção com emblemas e símbolos da Guarda Civil Municipal, reforçando a participação municipal nas questões de segurança pública para propiciar aos cidadãos maior tranquilidade e qualidade de vida.
1. Layout das unidades da Guarda Civil Municipal:
1.1. Aplicação de pintura de faixa na cor azul noite, circundando toda a extensão da Unidade, a altura de um metro a partir do solo;
1.2. Aplicação de faixa dupla quadriculada, alternada nas cores branca e preta, percorrendo horizontalmente toda a extensão da Unidade, acima da faixa azul noite (1.1), medindo 200 mm de altura;
1.3. Aplicação de pintura de faixa na cor azul noite, circundando toda a extensão da Unidade, acima da faixa dupla quadriculada, completando toda a parede até alcançar o teto/telhado;
1.4. Na fachada e/ou entrada principal da Unidade, aplicação do Emblema da Guarda Civil Municipal, na parte frontal superior esquerda, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada Unidade, possibilitando melhor visualização dos cidadãos;
1.5. Aplicação da sigla GCM, sobreposto ao símbolo telefônico seguido do número "153" (70x195 mm), na parte frontal superior esquerda, bem como símbolo da Prefeitura, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada Unidade, possibilitando melhor visualização dos cidadãos;
1.6. Aplicação de arte entre o emblema da GCM e símbolo telefônico GCM 153, na cor branca, conforme segue:
1.6.1. Aplicação de pintura de arvoredo, indicando os parques urbanos do município;
1.6.2. Aplicação de pintura de construções prediais, que denotam a vocação hoteleira da cidade e o turismo de negócios;
1.6.3. Aplicação de pintura do Viaduto Cidade de Guarulhos, cartão postal da cidade;
1.6.4. Aplicação de pintura de construções prediais, que denotam além do desenvolvimento, a evolução da construção civil;
1.6.5. Aplicação de pintura de serras e montanhas, referenciando a Serra da Cantareira, que circunda a região norte da cidade, ocupando 30% do território de Guarulhos e a preocupação de desenvolvimento sustentável e inteligente da Cidade.
1.6.6. Segue abaixo imagem exemplificativa da arte a ser utilizada:

1.7. Sobre a arte (1.6), centralizada entre o emblema da GCM e símbolo telefônico GCM 153, aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL", em caixa alta, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada Unidade. A escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL" estará disposta dentro de retângulo na cor preta, com suas linhas de borda na cor azul indigo, conforme segue:

1.8. Fica facultada a aplicação do emblema, símbolo telefônico GCM 153 e demais artes, nas demais paredes da Unidade.
2. Nas unidades com muros divisórios:
2.1. Aplicação de pintura de faixa na cor azul noite, circundando toda a extensão do muro da Unidade, a altura de um metro a partir do solo;
2.2. Aplicação de faixa dupla quadriculada, alternada nas cores branca e preta, percorrendo horizontalmente toda a extensão do muro da Unidade, acima da faixa azul noite (1.1), medindo 200 mm de altura;
2.3. Aplicação de pintura de faixa na cor azul noite, circundando toda a extensão do muro da Unidade, acima da faixa dupla quadriculada, completando a parte superior;
2.4. Aplicação de emblemas, símbolos e artes, ordenados a partir da extremidade esquerda, conforme segue:
2.4.1. Aplicação do Emblema da Guarda Civil Municipal, na parte frontal superior esquerda, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada Unidade, possibilitando melhor visualização dos cidadãos;
2.4.2. Aplicação da sigla GCM, sobreposto ao símbolo telefônico seguido do número "153" (70x195 mm), na parte frontal superior esquerda, bem como símbolo da Prefeitura, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada Unidade, possibilitando melhor visualização dos cidadãos;
2.4.3. Aplicação da escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL", centralizada entre o emblema da GCM e símbolo telefônico GCM 153, em caixa alta, na cor branca, com medidas proporcionais, em face das especificações estéticas de cada Unidade. A escrita "POLICIAMENTO MUNICIPAL" estará disposta dentro de retângulo na cor preta, com suas linhas de borda na cor branca.

Conheça os postos de atendimento do PROCON GUARULHOS

Procon Centro
R. Sete de Setembro, 164, Centro
Tel.: (11) 2472-7304

Procon Pimentas
Estr. Capão Bonito, 53, Conj. Hab. Marcos Freire (Prédio do CIC)
Tel.: (11) 3202-1312

Procon São João
R. Mesquita, 161 - São João
Tel.: (11) 2408-4315

Disque Procon
151

Guarulhos
CIDADE DE GUARULHOS

PORTARIAS

Em, 27 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 2036/2025-GP

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo SEI nº 1114.2025/0000284-5; e
Considerando o disposto na alínea "d", do inciso XII, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 36808 de 16 de abril de 2020, **GRUPO DE TRABALHO** para coordenar, supervisionar, organizar e promover o Concurso **MISS GUARULHOS 2025**, composto pelos membros abaixo relacionados:
PRESIDENTE:
Ricardo Balcone Pereira
MEMBROS:
Beatriz Borazanian da Silva
Keiko Domingos Nabeshima
Maria Cristina da Silva
Leiliane Jaciara da Silva
Priscila Passos Leite
Simone Lopes da Silva
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 1597/2024-GP**.

PORTARIA Nº 2037/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA, a contar de 26.05.2025**,** do serviço público municipal, o servidor **Raphael Crispim da Cruz** (código 84350), **Assessor de Gestão** (621-56), lotado na SDCETI, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2038/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Carlos Eduardo Teodoro dos Santos** (código 83593), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-23), lotado na SDAS, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2039/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Carlos Eduardo da Silva** (código 84461), **Assessor de Gestão** (621-118), lotado na SGM, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2040/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 2029610,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.173/2023-GP, que designou o servidor **Guilherme Picoli dos Santos** (código 66848), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-403), lotada na SESE13.04.02.01.

PORTARIA Nº 2041/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando n° 28/2025-SS20, SEI nº 2077332,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.932/2021-GP, que designou o servidor **Leandro Gonçalves de Lima** (código 59793), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-837), lotada na SS12.15.00.01.

PORTARIA Nº 2042/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 2041367,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Maria Luisa Baglio da Silva** (código 17445), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-611), lotada na SS01.14.02.

PORTARIA Nº 2043/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando n° 248/2025-SSP12, SEI nº 2090552,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.046/2025-GP, que designou o servidor **Esequiel Gonçalves de Jesus** (código 75934), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-946), lotada na SSP03.10.01.01.

PORTARIA Nº 2044/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando n° 239/2025-SSP12, SEI nº 2081961,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 833/2025-GP, que designou o servidor **Grimaldo Souza Rocha** (código 55585), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-933), lotada na SSP02.16.01.01.

PORTARIA Nº 2045/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria n° 1991/2025-GP, referente ao servidor **Carlos Eduardo Menezes de Oliveira** (código 83904).

PORTARIA Nº 2046/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 2029610,
DESIGNA
Servidor(a): Eduardo Alcantara Cipriano (código 75276) (384);
Para: Supervisão de Setor (277-403), lotada na SESE13.04.02.01;
Decorrência: sustação da designação de Guilherme Picoli dos Santos.

PORTARIA Nº 2047/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 2041367,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Camila Pascoal Rubio (código 74571) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-611), SS01.14.02;
Decorrência: sustação da designação de Maria Luisa Baglio da Silva, sustando-se a Portaria nº 3.409/2024-GP.
2 – Aline Duarte Ferreira (código 54502) (384);
Para: Supervisão de Setor (277-815), SS01.14.00.01;
Decorrência: sustação da designação de Camila Pascoal Rubio.

PORTARIA Nº 2048/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 248/2025-SSP12, SEI nº 2090552,
DESIGNA
Servidor(a): Gerson do Nascimento (código 42702) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-946), lotada na SSP03.10.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Esequiel Gonçalves de Jesus.

PORTARIA Nº 2049/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 239/2025-SSP12, SEI nº 2081961,
DESIGNA
Servidor(a): Fabio Teixeira de Souza (código 58569) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-933), lotada na SSP02.16.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Grimaldo Souza Rocha.

PORTARIA Nº 2050/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
RESOLVE:
1 - Exonerar**,** a partir de 04.06.2025, do serviço público municipal, o servidor **Welber Amaral dos Santos** (código 83788), ocupante do cargo de **Assessor de Políticas Governamentais** (623-160), lotado na SGE.
2 - Nomeá-lo(a), a partir de 04.06.2025, para o cargo em comissão: **Assessor de Gestão** (621-149), lotado na SO. Vaga decorrente da exoneração de Ronaldo Batista Pedroso.
3 - **A posse no cargo está condicionada ao envio dos documentos para o Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br no primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, a fim de evitar prejuízos funcionais.** O e-mail deverá conter obrigatoriamente o RG e CPF digitalizados em formato pdf.
4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2051/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Jhonata Pereira Ferraz - CPF 401.323.258-88**,** devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-195), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.
Vaga: exoneração de Silvia de Paula Felix.

PORTARIA Nº 2052/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Alexandre Rosa – CPF 252.065.128-85, devendo atuar na SM, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-264), lotado na SGE, devendo atuar na SM.
Vaga: exoneração de Maria do Socorro Brito Carpinteiro.

PORTARIA Nº 2053/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Manoel Cardoso – CPF 077.394.218-12, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-158), lotado na SGE,devendo atuar na SAR.
Vaga: exoneração de Jandira Lucia Miranda da Silva.

PORTARIA Nº 266/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda e o que consta do Processo Digital nº 1010432-34.2024.8.26.0224, SEI nº 1101.2025/0023477-0,
RESOLVE:
1 - Conceder, face decisão judicial, jornada especial de trabalho, ao servidor **Danilo Conrado Rufino da Silva** (código 61784), ocupante do cargo de **Enfermeiro**, lotado na SS, com a redução de 01 (uma) hora no término da jornada do expediente diário, sem prejuízo salarial.
2 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

PORTARIA Nº 267/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1 - 2.035/2025-GP, referente ao servidor Matheus Clemente de Araujo, para fazer constar que o código correto é 83190;
2 - 2.027/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Daniele Aparecida Araujo Lopes;
3 - 2.032/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Renam Macedo Alvarenga.

PORTARIA Nº 268/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA a Portaria nº 1.988/2025-GP para fazer constar que o nome correto é Leonardo Ramos Silva.

SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 013, de 26/05/2025

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições previstas no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 202/2025, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores, conforme segue:

Projeto de Lei nº 202/2025.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, estabelece normas locais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e estabelece normas locais de aplicação das sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/1997.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor:
I - a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC, instituída por meio da Lei nº 7.447, de 29/12/2015;
II - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, instituído por meio da Lei nº 6.293, de 18/10/2007;
III - o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Fundo Procon, instituído por meio da Lei nº 6.293, de 2007;
IV - entidades civis municipais de defesa do consumidor.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SMDC

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor a coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por consumidores individuais;
III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades federativas, quando necessário, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;
IX - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
X - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985;
XI - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;
XII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor poderá celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências.
§ 1º A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.
§ 2º O compromisso de ajustamento conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:
I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;
II - pena pecuniária diária pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) o valor global da operação investigada;

b) o valor do produto ou serviço em questão;
c) os antecedentes do infrator;
d) a situação econômica do infrator;
III - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.
§ 3º A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.
§ 4º O descumprimento do termo de ajustamento de conduta acarretará a perda de eventuais benefícios concedidos ao compromissário, sem prejuízo da pena pecuniária diária a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.
§ 5º Os recursos provenientes de termo de ajustamento de conduta deverão ser utilizados nos termos do disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985.
Art. 5º As entidades civis de proteção e defesa do consumidor, legalmente constituídas, poderão:
I - encaminhar denúncias à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor para as providências legais cabíveis;
II - exercer outras atividades correlatas**.**

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
Seção I
Da Fiscalização

Art. 6º A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078, de 1990, esta Lei e as demais normas de defesa do consumidor será exercida, no âmbito municipal, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.
Art. 7º A fiscalização de que trata esta Lei será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal.
Art. 8º Os agentes de que trata o artigo 7º desta Lei responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizatória.

Seção II
Da Atividade Fiscalizatória

Art. 9º Para fins desta Lei, compreende-se como atividade fiscalizatória todos os atos administrativos voltados à apuração de possível violação das normas de proteção e defesa do consumidor.

Subseção I
Dos Instrumentos Fiscalizatórios

Art. 10. São instrumentos fiscalizatórios:
I - Auto de Constatação;
II - Registro de Fiscalização - RF;
III - Auto de Apreensão;
IV - Auto de Notificação;
V - Auto de Infração;
VI - Registro de Ato Fiscalizatório Satisfatório - RAFS.
Parágrafo único. Será disponibilizado ao fornecedor cópia de todos os instrumentos fiscalizatórios lavrados contra si.
Art. 11. Os atos administrativos e instrumentos fiscalizatórios compõem a Averiguação Preliminar.

Subseção II
Do Auto de Constatação

Art. 12. O Auto de Constatação é o instrumento fiscalizatório lavrado durante o ato fiscalizatório com a finalidade de constatar situação relacionada a possível ofensa ao Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990, ou legislação correlata.
Parágrafo único. O preenchimento do Auto de Constatação deve ser feito de modo claro e preciso, limitando-se a descrever os fatos.

Subseção III
Do Registro de Fiscalização

Art. 13. O Registro de Fiscalização é o instrumento fiscalizatório lavrado durante o ato fiscalizatório com a finalidade de constatar situação relacionada a possível ofensa de norma de proteção e defesa do consumidor prevista no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990, ou legislação correlata em formulário com campos pré-fixados.
Parágrafo único. O preenchimento do Registro de Fiscalização deve ser feito de modo claro e preciso, limitando-se a descrever os fatos.

Subseção IV
Do Auto de Apreensão

Art. 14. O Auto de Apreensão é o instrumento fiscalizatório lavrado durante o ato fiscalizatório com a finalidade de registro dos produtos e demais bens apreendidos, que servirá de prova da conduta registrada em Auto de Constatação ou Registro de Fiscalização.
§ 1º A apreensão de bens somente deve ser realizada quando necessária à comprovação da infração descrita pelo agente fiscal, isto é, quando os demais meios admitidos em direito, tal como a simples constatação, fotografia ou filmagem, não forem suficientes.
§ 2º Os bens objeto do Auto de Apreensão, a critério do agente fiscal, serão depositados na sede do Procon Guarulhos ou ficarão sob a guarda de fiel depositário, com a advertência de proibição de venda, utilização, substituição ou remoção.

Subseção V
Do Auto de Notificação

Art. 15. O Auto de Notificação é o instrumento fiscalizatório lavrado durante o ato de fiscalização ou nos autos da Averiguação Preliminar com a finalidade de solicitar informações e/ou documentos ao fornecedor.
§ 1º O prazo para cumprimento da notificação é de sete dias corridos, a contar do envio eletrônico ou do recebimento físico, podendo ser reduzido em caso de relevância e urgência.
§ 2º A resposta ao Auto de Notificação será protocolada, observando-se as advertências para acesso e solicitação de vínculo constante do instrumento fiscalizatório, na hipótese de ter sido instaurada Averiguação Preliminar eletrônica.
§ 3º O fornecedor deverá observar o canal específico apontado no Auto de Notificação para envio da resposta, sob pena de não conhecimento.
§ 4º A pedido do fornecedor poderá ser prorrogado pelo Coordenador do Procon Guarulhos o prazo para cumprimento da notificação, por até trinta dias, desde que haja motivo justificável, podendo ser novamente prorrogado por até trinta dias em novo pedido justificável, bem como ser delegada tal atribuição.
§ 5º Da decisão de prorrogação prevista no § 4º deste artigo, a qual será disponibilizada nos autos da Averiguação Preliminar, não caberá reconsideração.

Subseção VI
Do Auto de Infração

Art. 16. O Auto de Infração é o instrumento fiscalizatório que descreve os indícios da prática de infração às normas de proteção e defesa do consumidor, identifica o fornecedor responsável e indica a sanção a ser aplicada.
§ 1º O Auto de Infração deverá conter, sob pena de nulidade:
I - a identificação precisa do fornecedor autuado;
II - a descrição, ordenada e clara, da conduta infratora, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão a qualquer instrumento fiscalizatório ou documento que descreva a conduta de forma detalhada;
III - o enquadramento legal da violação à norma de proteção e defesa do consumidor;
IV - a sanção a ser aplicada;
V - o local, a data e a hora de sua lavratura;
VI - a identificação, o número da Cédula de Identificação Fiscal e assinatura do agente fiscal, salvo na hipótese de auto de infração eletrônico em que a assinatura do agente fiscal ocorrerá por autenticação mediante senha.
§ 2º O Auto de Infração poderá ser retificado em decorrência de vício formal, reabrindo-se o prazo para apresentação de defesa.
§ 3º No caso de conduta infrativa imputada a uma unidade específica do autuado, será considerada como condição econômica a receita bruta individual do estabelecimento indicado no Auto de Infração.
§ 4º No caso de conduta infrativa imputada à rede de estabelecimentos, quando assim expressamente constar no Auto de Infração, será considerada como condição econômica a receita bruta da rede do autuado, apurada com base no § 3º deste artigo, e indicado o estabelecimento matriz como responsável.
§ 5º O Auto de Infração será instruído com o demonstrativo de cálculo do valor da penalidade-base, discriminando cada conduta infracional e o Valor da Receita Estimada.

Subseção VII
Do Registro de Ato Fiscalizatório Satisfatório

Art. 17. O Registro de Ato Fiscalizatório Satisfatório é o instrumento lavrado com a finalidade de constatar que não foi encontrada nenhuma irregularidade no local em que se realizou o ato fiscalizatório.

Subseção VIII
Da Averiguação Preliminar

Art. 18. A Averiguação Preliminar é o procedimento administrativo sigiloso de natureza inquisitorial instaurado com a finalidade de colacionar elementos de prova sobre fato potencialmente infracional e sua autoria, composto por atos administrativos e instrumentos fiscalizatórios, os quais prescindem de defesa.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Aplicar-se-á a lei municipal que dispõe sobre os processos administrativos locais, nos casos não regulamentados neste Capítulo.
Art. 20. O processo administrativo inicia-se com a lavratura do Auto de Infração.
Parágrafo único. Poderá ser instaurado processo administrativo de natureza cautelar antecedente ou incidental nos termos desta Lei.

Seção I
Da Citação, Pagamento da Penalidade-Base, Impugnação da Receita Bruta Estimada e Defesa Administrativa

Art. 21. O fornecedor será citado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.
§ 1º O comparecimento espontâneo do fornecedor suprirá a falta ou nulidade da citação.
§ 2º O prazo de defesa inicia-se com a juntada da citação nos autos ou com o comparecimento espontâneo do fornecedor.
§ 3º Não sendo localizado o Autuado para citação pessoal ou por correspondência, o mesmo será citado por edital, preenchidas as formalidades legais para o ato.
Art. 22. O fornecedor poderá, no prazo de quinze dias contados da citação:
I - efetivar o pagamento da penalidade-base; ou
II - impugnar o valor da receita bruta estimada e oferecer defesa administrativa, sob pena de preclusão e aceitação da receita bruta estimada.
Parágrafo único. Na hipótese da impugnação ao valor da pena-base apresentar documento não previsto nesta Lei, o fornecedor será intimado para regularizar ou complementar a documentação no prazo de sete dias, sob pena de preclusão e aceitação da receita bruta estimada.
Art. 23. O pagamento da penalidade-base será realizado por boleto bancário, respeitado o piso do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e terá redução, desde que efetuado no prazo de quinze dias a contar da citação ou da decisão de impugnação da receita bruta, conforme segue:
I - 30% (trinta por cento) do valor da penalidade-base, caso ocorra o pagamento à vista;
II - 20% (vinte por cento) do valor da penalidade-base, caso ocorra o pagamento parcelado, em até seis parcelas iguais mensais.
§ 1º O pagamento parcelado será efetivado em quotas mensais e iguais, não inferiores a 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos).
§ 2º A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor com a perda do desconto concedido no parcelamento, hipótese em que não será conhecido pedido de reparcelamento ou reemissão de boletos vencidos.
Art. 24. O pagamento da multa implicará na confissão do débito e do ato infracional e no encerramento do processo sancionatório, bem como na renúncia à interposição de ação, recurso ou outra medida administrativa ou judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada, devendo ser recolhida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Fundo Procon, instituído pela Lei nº 6.293, de 2007.
Parágrafo único. Para as hipóteses de pagamento espontâneo e mediante provocação do Autuado, os boletos serão emitidos com prazo de vencimento de sete dias, contados da data da solicitação de emissão.
Art. 25. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos três meses anteriores à data da lavratura do Auto de Infração.
§ 1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon Guarulhos poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:
I - Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, autenticada ou com recibo de envio à Receita Municipal ou Escrituração Fiscal Digital - EFD, acompanhada de recibo de entrega;
II - declaração de Arrecadação do ISS por serviços prestados, desde que comprovado o recolhimento;
III - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, publicado, do último calendário fiscal;
IV - declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal (recibo de entrega) do último calendário fiscal;
V - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS;
VI - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI, com a respectiva autenticação pela Receita Federal, do último calendário fiscal.
§ 2º Na hipótese de autuado que desenvolva mais de uma atividade tais como fornecimento de produto, prestação de serviço ou atividade financeira, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em todas as atividades, observada a relação constante do § 1º deste artigo.
§ 3º A receita considerada será referente a do estabelecimento onde ocorrer a infração.
§ 4º No caso de conduta infrativa imputada à rede de estabelecimentos, quando assim expressamente constar no Auto de Infração, será considerada como condição econômica a receita bruta da rede do autuado, apurada com base nos incisos III e IV do § 1º deste artigo e indicado o estabelecimento matriz como responsável.
§ 5º Na hipótese do autuado não ser contribuinte no Município de Guarulhos, poderá apresentar a documentação prevista neste artigo relativo ao Estado e/ou Município onde o CNPJ estiver cadastrado.
Art. 26. A defesa deverá ser instruída com os fatos e os fundamentos de direito que embasam a pretensão.
§ 1º A prova documental deverá acompanhar a defesa; na hipótese de indisponibilidade, deverá apresentar os motivos que justifiquem o pedido para juntada posterior.
§ 2º As provas adicionais pretendidas deverão ser requeridas no prazo de defesa e precisamente indicadas, justificando sua pertinência e utilidade.
Art. 27. É dever do autuado, na primeira oportunidade, informar nos autos os casos de transformação, incorporação, fusão ou cisão societárias, por meio da juntada dos atos relativos à alteração societária.

Seção II
Das Decisões

Art. 28. Compete:
I - à Assessoria Especial da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:
a) proferir despachos de mero expediente e decisões interlocutórias, inclusive anulatórias, ou terminativas, desde que não impliquem na análise de mérito; e homologar a quitação de pagamento da multa administrativa, após certificação do recebimento dos valores pela Secretaria da Fazenda do Município;
b) proferir as decisões de mérito, em primeira instância;
II - ao Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor: julgamento dos recursos das decisões de mérito proferidas pela Assessoria Especial da CPDC e das decisões em medidas cautelares.
§ 1º Antes de serem proferidas as decisões de mérito em primeira e segunda instâncias será elaborada manifestação técnica consultiva pela Secretaria da Justiça.
§ 2º As atribuições previstas neste artigo poderão, desde que motivadas, ser objeto de delegação.

Seção III
Dos Recursos

Art. 29. Da decisão proferida pela Assessoria Especial da CPDC caberá recurso ao Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor no prazo de quinze dias.
§ 1º O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.
§ 2º O argumento apresentado no recurso, quando não constituir fato novo, poderá ser analisado de forma remissiva à decisão de primeiro grau.
Art. 30. O recurso interposto não será conhecido:
I - quando intempestivo;
II - por ausência de regularização da representação processual ou dos atos constitutivos, quando já intimado o autuado para suprir a falta;
III - na hipótese de ser protocolizado em desacordo com esta Lei.
Art. 31. A decisão de recurso não poderá agravar a restrição produzida pelo ato, salvo em caso de invalidação.

Seção IV
Da Intimação e Inscrição na Dívida Ativa

Art. 32. O autuado será intimado da decisão e para pagamento de pena pecuniária aplicada, no prazo de quinze dias, sob pena de protesto e inscrição do crédito na dívida ativa.
Parágrafo único. Os créditos vencidos e não pagos no prazo previsto no *caput* serão inscritos na dívida ativa e as respectivas certidões ficarão sujeitas ao encaminhamento ao protesto extrajudicial.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro Grupos: I, II, III e IV, conforme o Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. Considerar-se-á infração de maior gravidade, para efeito do disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, as condutas dos Grupos III e IV.

Seção I
Da Multa

Art. 34. A prática de infração à legislação consumerista e correlata ensejará ao infrator a imposição de penalidade de multa prevista nos artigos 56, I, e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, sem prejuízo das demais sanções quando cabíveis, nos limites mínimo e máximo previstos nesta Lei.
Parágrafo único. A dosimetria da pena de multa considerará os critérios definidos pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, para a penalidade-base e, quando da decisão de primeiro grau, as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Lei.
Art. 35. A dosimetria da penalidade-base da multa será definida através da seguinte fórmula:
(REC) x (NAT) + (VA) = PENALIDADE-BASE
§ 1º No elemento denominado "REC", será utilizada a receita bruta mensal do fornecedor, a ser estimada pelo Procon Guarulhos.
§ 2º No elemento denominado "NAT" serão utilizados os seguintes fatores, de acordo com a natureza e grupo da infração previsto no artigo 33 e no Anexo Único desta Lei, assim especificado:
I - Natureza 1: 0,0037594 - Grupo I;
II - Natureza 2: 0,0075188 - Grupo II;
III - Natureza 3: 0,0112782 - Grupo III;
IV - Natureza 4: 0,0150376 - Grupo IV.
§ 3º No elemento denominado "VA" será considerado o valor da vantagem auferida, de acordo com o ganho obtido com a infração administrativa, podendo ser considerado o valor estimado, desde que devidamente fundamentado; quando não for possível determinar ou estimar o valor, ou mesmo inexistir vantagem auferida, será utilizado o fator 0 (zero).
§ 4º Após realizar o cálculo da penalidade-base, individualmente, para cada infração, existindo mais de uma infração de mesma natureza, aplicar-se-á a regra de concurso formal, acrescendo-se 1/3 (um terço) do valor da penalidade; após, existindo infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a regra de concurso material, somando-se as penalidades.
§ 5º Em qualquer hipótese deve ser observado o piso e o teto legal estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, calculados em UFG.
Art. 36. A pena poderá ser atenuada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) ou agravada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se verificado no processo a existência de circunstância abaixo relacionada:
I - atenuante:
a) ser o autuado primário;
b) ter o autuado comprovado, no prazo de defesa, a cessação ou a reparação dos efeitos do ato lesivo;
c) possuir o autuado, certidão negativa de reclamação fundamentada não atendida, na data do Auto de Infração;
II - agravante:

a) ser o infrator reincidente específico, isto é, o fornecedor que, nos últimos cinco anos, a contar da lavratura do Auto de Infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irrecorrível com fundamento no mesmo diploma legal;
b) trazer a prática infracional, ainda que potencialmente, consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
c) ocasionar a prática infracional dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
d) ter a prática infracional ocorrido em detrimento de menor de dezoito anos, maior de sessenta anos, gestante, pessoa com deficiência ou ocorrido em detrimento de consumidor por sua condição cultural, social e econômica;
e) ser a conduta infracional discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, sexo, orientação sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo;
f) ser a conduta infracional praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade.
Parágrafo único. O disposto no *caput* atenderá a seguinte gradação:

ATENUANTE	DIMINUIÇÃO
UMA	1/6
DUAS	1/4
TRÊS OU MAIS	1/3

AGRAVANTE	AUMENTO
UMA	1/6
DUAS	1/4
TRÊS OU MAIS	1/3

Seção II
Da Apreensão e Inutilização do Produto

Art. 37. Nas hipóteses previstas no artigo 10, III, desta Lei, o agente de fiscalização efetuará, quando necessário, a apreensão dos produtos, fundamentado no artigo 56, II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, lavrando-se o respectivo Auto.
§ 1º O Autuado será intimado da decisão final do processo administrativo sancionador, para no prazo de quinze dias retirar o produto apreendido.
§ 2º Não determinada a inutilização como penalidade ou caso o Autuado não retire os bens no prazo determinado no § 1º deste artigo, será procedida a destruição dos bens apreendidos.

Seção III
Da Contrapropaganda

Art. 38. A contrapropaganda poderá ser imposta com fundamento do artigo 56, XII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva.
Parágrafo único. A sanção prevista no *caput* será divulgada da mesma forma, frequência, dimensão, preferencialmente no mesmo veículo local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva, e ficará às expensas do fornecedor.

Seção IV
Da Suspensão de Fornecimento de Produto ou Serviço

Art. 39. A penalidade de suspensão de fornecimento de produto ou serviço poderá ser aplicada quando forem constatados vícios de quantidade e qualidade por inadequação ou insegurança do mesmo, conforme previsto no artigo 56, VI, da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Seção V
Da Suspensão Temporária da Atividade

Art. 40. A suspensão temporária da atividade, fundamentada no artigo 56, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, poderá ser aplicada quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade nos termos do parágrafo único do artigo 33 desta Lei.
§ 1º A suspensão temporária da atividade poderá ser de até trinta dias.
§ 2º Findo o prazo da sanção imposta, o fornecedor ficará sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observado o limite previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA DESTINAÇÃO DA MULTA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 41. As multas de que tratam o inciso I do artigo 56 e *caput* do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como as regulamentadas por esta Lei, serão revertidas para o Fundo Procon, gerido pelo respectivo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. Nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e na legislação complementar, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor poderá editar atos administrativos com vistas à observância das normas de proteção e defesa do consumidor, facultada a oitiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON.
Art. 43. Poderão ser lavrados Autos de Constatação, a fim de estabelecer a situação real de mercado, em determinado lugar e momento, obedecido o procedimento adequado.
Art. 44. Em caso de impedimento à aplicação da presente Lei, ficam as autoridades competentes autorizadas a requisitar o emprego de força policial.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, maio de 2025.
LUCAS SANCHES
Prefeito

Anexo Único
Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

A) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO I:
1. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, *caput,* da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
2. Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
3. Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
4. Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (art. 33, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
5. Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
6. Prática infrativa não enquadrada em outro grupo;
7. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto as suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, origem, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
8. Deixar de informar ao consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem (art. 54-B, I, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
9. Deixar de informar ao consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento (art. 54-B, II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
10. Deixar de informar ao consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias (art. 54-B, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
11. Deixar de informar ao consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor (art. 54-B, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
12. Deixar de informar ao consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor e da regulamentação em vigor (art. 54-B, V, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
13. Deixar de informar de forma clara e resumida, de fácil acesso ao consumidor, no próprio contrato, na fatura ou no instrumento apartado, as informações referidas nos artigos 52 e 54-B do Código de Defesa do Consumidor (art. 54-B, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
14. Deixar de indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento na oferta de crédito ao consumidor e na oferta de venda a prazo, ou na fatura mensal, conforme o caso (art. 54-B, § 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
15. Deixar de informar e esclarecer o consumidor adequadamente, na oferta de crédito, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos artigos 52 e 54-B do Código de Defesa do Consumidor, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento (art. 54-D, I, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
16. Deixar de informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito (art. 54-D, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990).

B) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO II:
1. Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
2. Fornecer produtos com vícios de quantidade, isto é, com conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
3. Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
4. Deixar de atender a escolha do consumidor prevista no § 1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, quando o vício não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990)
5. Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
6. Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
7. Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
8. Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
9. Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
10. Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
11. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, *caput,* da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
12. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
13. Indicar, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor (art. 54-C, II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990).

C) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO III:
1. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
2. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
3. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
4. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
5. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
6. Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
7. Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
8. Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
9. Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
10. Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
11. Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
12. Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e §§ e 39, *caput,* da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
13. Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
14. Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
15. Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
16. Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
17. Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
18. Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
19. Realizar prática abusiva (art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
20. Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
21. Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
22. Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
23. Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
24. Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A da Lei Federal nº 8.078, de 1990, acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1ª/09/2009);
25. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
26. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
27. Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
28. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
29. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
30. Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
31. Ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e os riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não (art. 54-C, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
32. Assediar ou pressionar o consumidor, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio (art. 54-C, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
33. Condicionar, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais (art. 54-C, V, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
34. Deixar de avaliar de forma responsável, na oferta de crédito, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor e na legislação sobre proteção de dados (art. 54-D, II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
35. Realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura, vedada a manutenção do valor na fatura seguinte (art. 54-G, I, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
36. Deixar de assegurar ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada (art. 54-G, I, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
37. Recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato (art. 54-G, II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
38. Impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos (art. 54-G, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
39. Deixar de formalizar e entregar a cópia do contrato ou do instrumento de contratação, após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável, nos empréstimos cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento (art. 54-G, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990).

D) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO IV:
1. Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
2. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
3. Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10 da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
4. Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e

serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
5. Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
6. Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
7. Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
G U A R U L H O S

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, estabelece normas locais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1109.2025/0000125-6.
A proteção e defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que:
"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
...
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"
Conforme disciplina o inciso V do artigo 170 da Carta Magna, o direito do consumidor é também um princípio da ordem econômica, cujo objetivo é assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.
Ainda, a Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, visa regular as relações de consumo no Brasil, estabelecendo normas com o objetivo de garantir a transparência, a segurança e a equidade nas relações entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços.
Em consonância com a legislação nacional sobre o assunto, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor tem como missão zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e possibilitar, por meio da conscientização e da capacitação das partes e da fiscalização de fornecedores, a criação de um mercado de consumo mais justo, equilibrado e harmônico em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais.
Para tanto, é importante desenvolver políticas municipais voltadas à proteção e à defesa dos consumidores, por meio das quais é possível coibir práticas comerciais abusivas e enganosas, promover o respeito à dignidade, saúde e segurança dos munícipes e assegurar a proteção de seus interesses econômicos.
Neste sentido, a Lei nº 6.293, de 18/10/2007, representa um grande marco para Guarulhos no que se refere à proteção e defesa do consumidor, ao instituir no município o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Fundo Procon e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, órgão central voltado à orientação, aprovação e controle da política municipal de defesa do consumidor.
Considerando que a atividade fiscalizatória é parte integrante de política municipal de defesa do consumidor, verificou-se ser imprescindível ao Município tornar-se independente e autônomo no que diz respeito aos processos sancionadores decorrentes da constatação de violação aos direitos do consumidor previstos na Lei Federal nº 8.078, de 1990.
A intensa fiscalização no Município permite ao Procon identificar e coibir práticas comerciais abusivas, como a publicidade enganosa, a venda casada, a existência de cláusulas contratuais desvantajosas, entre tantas outras práticas que podem prejudicar o consumidor, colaborando, desse modo, a manter a integridade do mercado e incentivar as empresas a estabelecerem uma concorrência saudável, leal e dentro das normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
Atualmente o processo administrativo sancionador do Município de Guarulhos está vinculado à Fundação Procon do Estado de São Paulo, em virtude do Convênio de Cooperação nº 2431, assinado pela Prefeitura no ano de 2023.
Por esta razão, as autuações aplicadas pela equipe de fiscalização do Procon Guarulhos são encaminhadas à Fundação Procon para apuração, pelo Estado, de possível violação às normas de proteção e defesa do consumidor. A partir disso, basicamente, resta ao Município aguardar os trâmites desenvolvidos pela Fundação e o posterior repasse de verbas ao Fundo Municipal.
Em que pese a importância do Convênio firmado com o órgão estadual, principalmente no tocante às questões administrativas, como a capacitação do corpo técnico e a disponibilização do sistema de atendimento aos conveniados, entre outras vantagens, constatou-se que a vinculação fiscalizatória à fundação estadual não traz maiores benefícios ao Município.
Primeiro porque, conforme previsto na cláusula V do Convênio, apenas 50% dos valores arrecadados a título de multa são revertidos ao Município. Isso implica dizer que, apesar de a atividade fiscalizatória ser totalmente realizada pelo Procon Guarulhos, metade dos valores advindos da penalização da empresa ficam para uso do Estado.
Desta forma, a maior justificativa para que o Município se torne autônomo na aplicação das multas, consiste na possibilidade de utilização de 100% (cem por cento) dos valores arrecadados em benefício do próprio município de Guarulhos.
Com o expressivo aumento das verbas recolhidas ao Fundo Municipal, poderão ser ampliadas as ações e atividades estabelecidas na política municipal de proteção e defesa do consumidor, trazendo inúmeros benefícios não apenas aos consumidores, mas também ao mercado de consumo de Guarulhos.
Ademais, constatou-se também que a municipalização do procedimento de penalização trará maior celeridade e eficácia aos processos administrativos instaurados pelo Procon Guarulhos. Isso porque a Fundação Procon possui cerca de 350 municípios conveniados e a quase totalidade deles encaminha seus processos sancionadores à Diretoria de Fiscalização do órgão estadual, o que naturalmente ocasiona um grande acúmulo de trabalho e maior lentidão no andamento desses processos.
Assim, caso o Município de Guarulhos seja responsável por todo o processo sancionador, desde a autuação da empresa até a eventual análise dos recursos administrativos interpostos, será possível dar maior rapidez aos nossos fluxos processuais e, consequentemente, à arrecadação de valores ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Cumpre acrescentar o fato de não haver controle direto do Município sobre os processos que correm pela Fundação estadual e sobre os procedimentos administrativos adotados pelo órgão para repassar os valores à Municipalidade, ou seja, quando as empresas penalizadas efetivamente pagam suas multas, não há gerência sobre a rapidez com que a verba é transferida pela Fundação ao Fundo Municipal.
Pelas razões expostas, a municipalização dos procedimentos de penalização somente trará vantagens ao Município, às partes da relação de consumo e, indiretamente, à economia da cidade, uma vez que a atividade fiscalizatória é também um importante agente na conscientização das empresas e na criação de um mercado de consumo mais responsável e justo.
Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.
Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, maio de 2025.
LUCAS SANCHES
Prefeito

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Locatária: Município de Guarulhos
Locadora: Nelf Administração de Bens Ltda
Objeto: Rua Assis Valente, n.º 161, Jardim Valente - Guarulhos/SP
Finalidade: Farmácia de Mandados Judiciais.
Contrato n.º: 0001805/2022-CL
Processo n.º: 34.670/2021
Data da assinatura: 15/04/2025
Secretaria da Saúde

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 00105/2023-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ALEXANDRE PALOMINO.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.098/2020
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 00205/2023-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ALFREDO GIOVANNINI.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.098/2020
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 000305/2023-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **VANESSA TRINCA CAETANO.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.098/2020
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 000605/2023-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.693/2023
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 002 de 23/11/2021 do Contrato de Locação n.º 004205/2015-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ABEL RODRIGUES DA CRUZ.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.284/2015
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 002 de 23/11/2021 do Contrato de Locação n.º 004305/2015-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **MARIA EUGÊNIA PESTANA GARCES DA CRUZ.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.284/2015
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 001005/2023-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **EIGI FUDABA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.556/2023
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 001105/2023-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **MARIA APARECIDA RODRIGUES ISHIKAWA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.556/2023
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 001, datado de 24/11/2023 do Contrato de Locação n.º **001505/2019-CL**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ANESIO QUEIROZ JUNIOR.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.625/2019
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 001, datado de 24/11/2023, do Contrato de Locação n.º **001605/2019-CL**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **SUELI ALMARIO SAMPAIO QUEIROZ.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.625/2019
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 001, datado de 29/11/2022, do Contrato de Locação n.º 003205/2018-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **FRANCISCO BORGES FILHO.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.750/2017
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 001, datado de 29/11/2022, do Contrato de Locação n.º 003305/2018-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ANA LUCIA DE OLIVEIRA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.750/2017
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 000605/2024-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **JOÃO CARLOS QUIO.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33.070/2023
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação n.º 001105/2024-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **SPCAR HOLDING LTDA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.960/2024
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 002, datado de 23/05/2022 do Contrato de Locação n.º **001405/2018-CL**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ALEXANDRE HAJIME SHIROMA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.621/2016
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 002, datado de 23/05/2012 do Contrato de Locação n.º **001505/2018-CL**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **MARIA DE LOURDES MACHADO SHIROMA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.621/2016
SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento N.º 001 - datado de 15/03/2023 do Contrato de Locação n.º 000705/2018-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **F & C ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA.**
ALTERAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento e na melhor forma de direito, fica alterado o Gestor do Contrato.
EXCLUIR: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
INCLUIR: Albino José de Carvalho Neto, Código Funcional 83.245
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.030/2017
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 8/2025-SDCETI
De 26 de maio de 2025.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO**, **TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO,** SR. RODRIGO REDOSCHI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº 31148/2013 e o que consta no Processo SEI nº 1114.2024/0000148-0;

RESOLVE:

1 - Alterar a composição de membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, constituído através de Decreto nº 41808/2024 - GP, de 27 de agosto de 2024, conforme segue:

SECRETARIA DA SAÚDE

EXCLUIR

Titular: Roberto Carlos Castro Marcondes de Campos
Suplente: Astréia Cibele Geny Francisca de Paula da Cruz

INCLUIR

Titular: Fernanda Nunes da Matta Carmo
Suplente: Grace Peixoto Noronha

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2025 - SSP01.

O Sr. Edmilson dos Santos, Diretor do Depto de Serviços Funerários do Município de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PUBLICO** e solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis, para providenciarem a exumação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra D conjuntos 01 ao 14, abaixo relacionadas, que estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando asssim notificados, os familiares ou responsáveis para a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais, nos termos do disposto no artigo 28, §1º ao §5º da Lei Municipal nº 8.110 de 17 de janeiro de 2023. Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer no **Cemitério Necrópole do Campo Santo** na Avenida Benjamin Harris Hunnicutt nº 1327 - Vila Rio de Janeiro - Guarulhos - SP, para as devidas providências.

Relatório de Exumações Vencidas para Publicação. Parâmetro: Vencimento < ou = 09/05/2025.

Obituário	Falecido	Quadra	Conj.	Sepult.	Prev_Exum
184876	ADEILDO BISPO DOS SANTOS	D	5	41	08/01/2025
185182	ADEILTON DOMINGOS BARBOSA	D	9	34	24/01/2025
185082	ADELIA DE ARAUJO SILVA	D	13	27	19/01/2025
185271	ADEMARIO HENRIQUE DA SILVA	D	12	41	28/01/2025
185162	ADEMIR DA CUNHA	D	8	44	23/01/2025
185231	ADENICE VIVALDA DOS SANTOS	D	10	62	26/01/2025
184980	ADRIANA BRUM TAVARES	D	10	8	13/01/2025
185158	ADRIANA DE SOUZA SANTOS	D	8	38	23/01/2025
184881	ADRIANO DAMASCENO SILVA	D	5	48	09/01/2025
184807	ADRIANO PORTELA RIBEIRO	D	2	58	05/01/2025
184762	AILSON DOS SANTOSMARQUES	D	1	31	04/01/2025
184892	ALAN NOGUEIRA ALVES	D	5	65	09/01/2025
185154	ALBERTO RODRIGUES ROSA	D	7	66	23/01/2025
184977	ALICE ALVES BARRETO	D	10	5	13/01/2025
142656	ALINE FERNANDA SILVA LEOPOLDO SANTIAGO	D	8	11	27/09/2024
184715	ALOIZIO ANTONIO DA SILVA	D	5	13	02/01/2025
184961	ALUISIO FERREIRA DA SILVA	D	9	20	13/01/2025
184705	ALUISIO NICACIO DA SILVA	D	5	2	01/01/2025
184993	AMAURY JUSTINO GOMES	D	10	22	14/01/2025
166052	ANACLETO ALVES PEREIRA	D	3	18	18/08/2024
185210	ANALIA JOSEFA DA SILVA	D	10	39	25/01/2025
185073	ANA LUCIANA FRANÇA PEREIRA	D	13	17	18/01/2025
184982	ANA RITA MESSIAS	D	10	10	13/01/2025
184666	ANDREA MARIA DE ANDRADE	D	3	16	30/12/2024
184623	ANDREIA PAULINO VICENTE	D	2	5	28/12/2024
185027	ANGELO RODRIGUES MOTA	D	11	24	16/01/2025
184906	ANTONIA DURAES PEDREIRA	D	7	16	10/01/2025
184938	ANTONIO AUGUSTO ALVES	D	8	26	12/01/2025
166117	ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO	D	1	33	18/08/2024
184735	ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO	D	6	4	02/01/2025
142265	ANTONIO CERESETTI	D	1	20	12/09/2023
185228	ANTONIO CORIOLANO DA SILVA	D	10	59	26/01/2025
185257	ANTONIO DE FREITAS VIEIRA	D	11	58	27/01/2025
166102	ANTONIO GERALDO	D	6	15	27/08/2024
185302	ANTONIO GONÇALVES PEREIRA COELHO	D	13	48	30/01/2025
184828	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	D	3	52	06/01/2025
143117	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	D	14	39	29/01/2025
184641	ANTONIO PEDRO GERMANO	D	2	22	28/12/2024
185062	ANTONIO RAYA	D	13	6	18/01/2025
184611	ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE	D	1	17	27/12/2024
184710	ANTONIO ZANOTO BERLANDI	D	5	7	02/01/2025
185293	APARECIDA AZEVEDO BOM ANGELO	D	13	39	29/01/2025
166392	APARECIDA MARINA PAYJAO	D	9	39	24/08/2024
166334	APARECIDA PEREIRA VIEIRA	D	12	28	25/08/2024
185297	ARLINDO SOARES MARTINS	D	13	43	30/01/2025
185223	ARMANDO NERES DE SANTANA	D	10	54	26/01/2025
166463	ARMANDO PARENTE	D	13	26	19/01/2025
166205	ARNALDO DE ARO MORALES	D	6	34	28/09/2024
184978	ARTUR SCALEZI	D	10	6	13/01/2025
185136	ASUERO MARCACCINI	D	7	41	21/01/2025
185119	AURENITA SOBRAL DA SILVA	D	6	49	21/01/2025
185242	AURIA DE PAIVA QUARTUCCI	D	11	42	27/01/2025
185303	BALDUINO SANTOS	D	13	51	30/01/2025
166193	BENEDITA DE JESUS SOUZA NASCIMENTO	D	5	49	06/08/2024
185067	BENTO ALVES MARTINS	D	13	11	18/01/2025
184874	BERNARDETE RIBEIRO DA SILVA	D	5	39	08/01/2025
185053	BRYAN EDUARDO ALMEIDA DA SILVA	D	12	22	17/01/2025
185165	CAIQUE MARQUES DOS SANTOS	D	8	48	23/01/2025
185128	CAIQUE REBOUÇAS DOS SANTOS	D	6	63	21/01/2025
184855	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA	D	4	49	08/01/2025
184935	CARLOS ROBERTO CARDOSO	D	8	22	11/01/2025
142443	CARMINDA DE SOUZA VIEIRA	D	2	43	23/11/2024
184882	CECÍLIA EMILIA DA CONCEIÇÃO	D	5	51	09/01/2025
166231	CECILIA GONÇALVES SALVADOR	D	7	3	29/07/2021
184845	CELIA DA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	D	4	35	07/01/2025
185187	CELINA FERREIRA SAVIANE	D	9	41	24/01/2025
166084	CELINA MACHADO DA SILVA	D	5	18	29/11/2024
184646	CELIO ROBERTO DA SILVA	D	2	30	29/12/2024
185208	CHARLES APARECIDO MESQUITA	D	10	37	25/01/2025
142368	CICERO MOREIRA DOS SANTOS	D	4	27	29/12/2024
185305	CLARA ALVES DE OLIVEIRA	D	14	28	30/01/2025
185282	CLAUDIA DAGA GONCALVES DA SILVA	D	12	54	29/01/2025
184696	CLAUDIO DOS ANJOS SILVA	D	4	23	01/01/2025
184946	CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	D	9	3	12/01/2025
184958	CLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA	D	9	17	12/01/2025
184695	CLEIA SILVA PEREIRA DE SOUZA	D	4	19	31/12/2024
184928	CLEUSA LAMENHA LEAL	D	8	12	11/01/2025
184950	CLOTILDE AMBROZIO MACEIO	D	9	8	12/01/2025
184731	CLOVIS ANTUNES DE MIRANDA	D	5	34	02/01/2025
184867	CLOVIS ASSUNÇAO FERREIRA DE JESUS	D	4	60	08/01/2025
184813	CRISTIANE GONCALVES TAIPEIRO DOS SANTOS	D	2	64	06/01/2025
184995	DAIANE DIVINA LUCIANO	D	10	24	14/01/2025
184679	DALVA RIBEIRO DE JESUS SOUZA	D	4	3	31/12/2024
185010	DAMIANA BISPO DOS SANTOS	D	11	8	15/01/2025
185157	DAMIANA FERNANDES DA SILVA	D	8	37	23/01/2025
184753	DAMIAO SEBASTIAO DOS SANTOS	D	6	25	03/01/2025
184988	DANIEL DEL PUENTE LOUREIRO	D	10	16	14/01/2025
185024	DANIEL RAIMUNDO DOS SANTOS	D	11	21	16/01/2025
185318	DANILO FERREIRA	D	14	45	31/01/2025
184778	DANILO SANTANA BEZERRA	D	1	47	04/01/2025
185164	DARCI HUREN	D	8	46	23/01/2025
185030	DARLETE ALMEIDA SANTOS	D	11	27	16/01/2025
184971	DAVI ANTONIO GONCALVES	D	9	30	13/01/2025
184821	DELISMAR PEREIRA DOS SANTOS	D	3	42	06/01/2025
185184	DENIS RODRIGUES GOMES	D	9	37	24/01/2025
184854	DERCILA RODRIGUES LIMA	D	4	47	08/01/2025
142340	DILMO DO NASCIMENTO LUIZ	D	3	33	08/09/2024
185081	DIRCE DOS SANTOS	D	13	25	19/01/2025
184930	DIRCE SEGNINI DA SILVA	D	8	14	11/01/2025
185083	DIVINA RODRIGUES LEITE	D	14	1	19/01/2025
184994	DIVINO DE CASTRO	D	10	23	14/01/2025
184737	DIVINO MACHADO DINIZ	D	6	5	03/01/2025
185135	DOLORES DOS SANTOS SILVA	D	7	40	21/01/2025
184614	DOMINGOS APARECIDO MORAES LIMA	D	1	22	27/12/2024
185224	DONIZETI APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	D	10	55	26/01/2025
185234	DOROTI APARECIDA FERREIRA	D	11	33	26/01/2025
185284	DULCINEIA DOS SANTOS ARAUJO	D	13	30	29/01/2025
185296	EDILENE ELIANE EZEQUIEL	D	13	42	30/01/2025
166004	EDNEI ALVES DA CRUZ	D	1	8	07/08/2024
184953	EDSON AMARO DA SILVA	D	9	12	12/01/2025
184820	EDSON FERREIRA DA SILVA	D	3	41	06/01/2025
184752	EDSON GOMES DA SILVA	D	6	23	03/01/2025
166291	EDUARDO ANTONIO DA COSTA	D	10	19	08/10/2024
184850	EDUARDO DEUSDET DIAS DUARTE	D	4	43	07/01/2025
184765	EDUARDO MONZONI	D	1	35	04/01/2025
184634	EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS	D	2	19	28/12/2024
184790	ELCIO RODRIGUES DA SILVA	D	2	36	05/01/2025
185214	ELIEBERTON CRUZ DO ESPIRITO SANTO	D	10	43	26/01/2025
185230	ELIENE SILVA DE JESUS	D	10	61	26/01/2025
185146	ELINOR DOS SANTOS PEREIRA	D	7	54	22/01/2025
185031	ELIO MAXIMO DE SOUZA	D	11	28	16/01/2025
184785	ELISABETE DE ORTELLADO SILVA	D	1	56	05/01/2025
184757	ELISANGELA VIEIRA SALGADO DA SILVA	D	6	30	04/01/2025
184840	ELIZABETE DE ARAUJO COSTA	D	3	65	07/01/2025
185255	ELIZA SOUZA PIRES	D	11	56	27/01/2025
184955	EMERSON RUIZ	D	9	14	12/01/2025
184991	EMILIA MITSUE SHOJI	D	10	20	14/01/2025
185265	ENI MONTEIRO RAPHAEL	D	12	36	28/01/2025
166412	ERMELINDA DE GODOES DELAFINA	D	10	32	17/09/2024
185029	ERMITA MARIA DE OLIVERA	D	11	26	16/01/2025
185096	ERNESTA DE VASCONCELOS RIBEIRO	D	14	14	19/01/2025
184789	ERONALDO BOAVENTURA DE SOUZA	D	2	35	05/01/2025
166410	ERONIDIO RICARDO FERREIRA DE SANTANA	D	9	64	22/09/2024
184687	EURIDES PEREIRA DA SILVA	D	4	13	31/12/2024
185243	EVERALDO DA SILVA	D	11	44	27/01/2025
185133	EXPEDITA RODRIGUES DE SOUSA SESTARI	D	7	37	21/01/2025
185276	FABIANA RAQUEL DE OLIVEIRA	D	12	47	28/01/2025
166240	FABIO CASSIANO MIGUEL	D	7	29	29/07/2021
185167	FABIO MATTOS ALVES DE LIMA	D	8	50	23/01/2025
184602	FABIO MOTA FERREIRA	D	1	6	27/12/2024
185145	FELIPE BARBOSA DA SILVA	D	7	53	22/01/2025
184864	FELIPEJOSE DA SILVA	D	4	57	08/01/2025
185314	FELIX ANTONIO DA SILVA	D	14	41	31/01/2025
185034	FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA	D	12	2	16/01/2025
185270	FERNANDO BATISTA DA SILVA	D	12	40	28/01/2025
185011	FERNANDO MARTINS PADILHA	D	11	9	15/01/2025
166372	FLORINDA DOMINGAS FILHA	D	8	47	06/09/2024
166147	FLORISBELLA DE OLIVEIRA	D	2	45	28/10/2024
185052	FRANCINILDO RODOLFO DA SILVA	D	12	21	17/01/2025
166217	FRANCISCA DE CAMARGO CONCEICAO	D	6	52	21/08/2024
185063	FRANCISCA MARIA NOGUEIRA	D	13	7	18/01/2025
184728	FRANCISCO JAIR PEREIRA RODRIGUES	D	5	30	02/01/2025
185093	FRANCISCO MARINHO DE SOUSA	D	14	11	19/01/2025
185084	FRANCISCO ROSENDO DA SILVA	D	14	2	19/01/2025
184596	FRANCISCO SECUNDINO MACARIO	D	1	1	26/12/2024
184921	GABRIEL DE MEDEIROS PACHECO	D	8	4	11/01/2025
166093	GEDIONIR RIBEIRO	D	5	31	24/09/2024
185168	GENTIL JOSE DOS SANTOS	D	8	52	23/01/2025
185211	GERALDA DA ASSUNÇÃO RIBEIRO	D	10	40	25/01/2025
184870	GERALDO FERREIRA DANTAS	D	5	35	08/01/2025
184998	GERALDO JOSE MANOEL	D	10	26	15/01/2025
184812	GERALDO LAURENTINO DO BOMFIM	D	2	63	06/01/2025
184836	GERALDO MOREIRA DA COSTA	D	3	61	07/01/2025
185196	GERALDO VERÇOSA DA SILVA	D	9	51	25/01/2025
185177	GESCIJAMES JOVINIANO DOS SANTOS	D	8	64	24/01/2025
185152	GILDETE GOMES DA SILVA	D	7	61	22/01/2025
184749	GILDETE MARIA DOS SANTOS	D	6	20	03/01/2025
184702	GILMAR DOS SANTOS	D	5	1	01/01/2025
142449	GILMAR ERNESTO PEREIRA	D	2	49	27/08/2023
185144	GIVALDO DIAS DE ANDRADE	D	7	52	22/01/2025
184949	GLORIA MARTA DE FREITAS	D	9	7	12/01/2025
184800	GUARACI FERREIRA	D	2	46	05/01/2025
185312	HELENA JOSEFA DA SILVA	D	14	36	31/01/2025
185028	HELENA SABINO DA SILVA	D	11	25	16/01/2025
185324	HELEN CRISTINA FIORE	D	14	51	31/01/2025
185014	HELENO LUIZ DA SILVA	D	11	12	16/01/2025
184879	HENRIQUE DA SILVA CRISTIANO	D	5	44	09/01/2025
184943	HERCULANO PEREIRA DA SILVA	D	8	32	12/01/2025
184919	HILDA MOREIRA DA SILVA	D	8	2	11/01/2025
184633	HIRGON JORGE FERREIRA	D	2	18	28/12/2024
185188	HONORIA GAMA GUIZZARDI	D	9	42	24/01/2025
166342	IGOR DANIEL FERNANDES	D	7	42	06/10/2024
166395	INEZ PEREIRA KAISER	D	9	44	02/09/2024
184772	IOLANDA DE LIMA CREMONESI	D	1	42	04/01/2025
185095	IONE DA SILVA AMORIM	D	14	13	19/01/2025
184640	IRENE DE TOLEDO BORRERO	D	2	21	28/12/2024
184613	IRINEU SERGIO PEREIRA	D	1	21	27/12/2024
185066	ISABELLY VICTORIA DE JESUS ALVES	D	13	10	18/01/2025
185097	ISABEL THEODORA CARLOS	D	14	15	19/01/2025
184648	ISAIAS CALIXTO FILHO	D	2	32	29/12/2024
185292	ISAURA DA SILVA E SILVA	D	13	38	29/01/2025
184659	IVAM RODRIGUES MOREIRA	D	3	11	29/12/2024
185310	IVONETE SOARES DA SILVA	D	14	34	30/01/2025
184858	IVO SALUSTIANO DE ABREU	D	4	51	08/01/2025
184804	IZAEL SANTANA DE OLIVEIRA	D	2	52	05/01/2025
184658	JAILSON SILVA DE JESUS	D	3	9	29/12/2024
185022	JAIME DE LIMA	D	11	19	16/01/2025
184963	JAIME MANOEL DA SILVA	D	9	22	13/01/2025
185113	JAIR DOMINGOS DA SILVA	D	6	41	20/01/2025

166495	JAIR PANTANO	D	13	29	30/11/2024
184725	JANDIRA RODRIGUES FROES	D	5	27	02/01/2025
185269	JANETE JUSTINIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	D	12	39	28/01/2025
184973	JENECI PAULINO DE SOUZA	D	9	32	13/01/2025
184652	JEORGE SANTOS SILVA DA CONCEICAO	D	3	4	29/12/2024
184759	JERONIMO APOLINARIO DA SILVA	D	1	28	04/01/2025
185043	JERONIMO DE SOUZA	D	12	11	17/01/2025
142495	JERONYMO ROQUE	D	3	56	30/08/2024
185172	JOANA FERREIRA DA SILVA	D	8	58	24/01/2025
184872	JOAO ADALBERTO MOREIRA	D	5	37	08/01/2025
185060	JOÃO ALVES FILHO	D	13	4	18/01/2025
185050	JOÃO BATISTA ALBANO NETO	D	12	19	17/01/2025
185183	JOÃO BISPO DE SANTANA	D	9	36	24/01/2025
184939	JOÃO CARLOS AMATE	D	8	27	12/01/2025
184788	JOAO GARCIA BENETON	D	2	34	05/01/2025
184923	JOAO MAIRTON NUNES SAMPAIO	D	8	6	11/01/2025
184707	JOAO MARIA CHAGAS	D	5	4	01/01/2025
185141	JOAO ROBERTO DOS SANTOS	D	7	49	22/01/2025
184976	JOAQUIM DA ROCHA	D	10	3	13/01/2025
185018	JOAQUIM DO NASCIMENTO ALVES	D	11	15	16/01/2025
185248	JOCILEUDA FERREIRA PAIVA	D	11	49	27/01/2025
185220	JOELMA GONÇALVES OLIVEIRA NASCIMENTO	D	10	50	26/01/2025
184852	JOEL RODRIGUES DOS SANTOS	D	4	45	07/01/2025
166227	JORGE DA CRUZ	D	6	65	03/01/2025
184996	JORGE FRANCISCO SOBRINHO	D	10	25	15/01/2025
166381	JORGE RODRIGUES MOREIRA	D	8	59	17/08/2024
184945	JOSE ADRIANO ARESSO FERREIRA	D	9	2	12/01/2025
184723	JOSE ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO	D	5	25	02/01/2025
184601	JOSE ALEXANDRE DE MELLO	D	1	5	27/12/2024
185064	JOSE ALMIR DOS SANTOS BEZERRA	D	13	8	18/01/2025
143114	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	D	14	38	29/01/2025
185101	JOSE ALVES PINTO	D	14	19	20/01/2025
185087	JOSE AMERICO DOS SANTOS	D	14	6	19/01/2025
185311	JOSÉ ANASTACIO DA SILVA	D	14	35	30/01/2025
185280	JOSE APARECIDO GARCIA	D	12	51	29/01/2025
185222	JOSE APARECIDO GOMES SOARES	D	10	53	26/01/2025
184711	JOSE ARLINDO CADINA	D	5	8	02/01/2025
185059	JOSE ASCENÇAO BATISTA TEIXEIRA	D	13	3	18/01/2025
184983	JOSE BATISTA DE MELO FILHO	D	10	11	13/01/2025
184681	JOSE BEZERRA SILVA	D	4	5	31/12/2024
184944	JOSE BORGES DE ALMEIDA	D	9	1	12/01/2025
184908	JOSE CAETANO LIRA	D	7	20	10/01/2025
184776	JOSE CARDOSO DOS SANTOS	D	1	45	04/01/2025
185150	JOSE CARLOS DA SILVA	D	7	59	22/01/2025
184894	JOSE CELIO DE SOUSA	D	5	67	10/01/2025
185260	JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS	D	12	30	28/01/2025
184662	JOSE DE ALMEIDA CEZAR	D	3	32	29/12/2024
166446	JOSE DILSON MELO SANTOS	D	11	52	14/09/2024
184959	JOSE DOS REIS MACHADO	D	9	18	13/01/2025
166099	JOSE EDMILSON HONORIO DA SILVA	D	6	9	01/12/2024
185300	JOSEFA CANDIDA DOS SANTOS ZAFANI	D	13	46	30/01/2025
184899	JOSEFA DE ARAUJO	D	7	7	10/01/2025
185023	JOSEFA DE OLIVEIRA	D	11	20	16/01/2025
185175	JOSEFA DOS SANTOS FELIX	D	8	62	24/01/2025
185239	JOSEFA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA	D	11	39	27/01/2025
184860	JOSÉ FERNANDES	D	4	53	08/01/2025
185170	JOSEFINA GONCALVES DA SILVA	D	8	56	23/01/2025
184937	JOSÉ GALDINO DA SILVA	D	8	25	12/01/2025
185075	JOSE GALDINO DE ANDRADE	D	13	18	18/01/2025
184968	JOSE GONÇALVES	D	9	27	13/01/2025
166106	JOSÉ GONÇALVES	D	6	27	26/08/2024
185142	JOSE ILDO FERRAZ DA SILVA	D	7	50	22/01/2025
184835	JOSÉ JANUARIO JUNIOR	D	3	60	07/01/2025
184903	JOSE JUVENCIO DA SILVA	D	7	13	10/01/2025
184627	JOSE LUIZ VILLA NOVA	D	2	11	28/12/2024
185258	JOSE MANOEL DA SILVA	D	11	59	28/01/2025
184726	JOSE MARCOS DA SILVA	D	5	28	02/01/2025
184771	JOSE MESSIAS FIRMO	D	1	41	04/01/2025
184815	JOSE MIGUEL DA SILVA	D	3	36	06/01/2025
184929	JOSE NERIS DA SILVA	D	8	13	11/01/2025
185262	JOSENILDA DE SOUTO	D	12	33	28/01/2025
185321	JOSE PAULO CANDIDO	D	14	48	31/01/2025
184824	JOSE ROCHA FERREIRA	D	3	46	06/01/2025
166154	JOSE RODRIGUES	D	2	59	07/08/2024
185190	JOSE SANTOS CORREIRA	D	9	45	24/01/2025
185019	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	D	11	16	16/01/2025
185058	JOSE SERGIO FIUZA	D	13	2	18/01/2025
185207	JOSE SOARES DANTAS	D	10	36	25/01/2025
185307	JOSE VALERIO DA SILVA FILHO	D	14	30	30/01/2025
184918	JOVELINA DE SOUZA NAGEM	D	8	1	11/01/2025
185315	JULIA BEZERRA DA SILVA	D	14	42	31/01/2025
184986	JULIA PEREIRA SAVEDRA	D	10	14	14/01/2025
184985	JULIO CESAR LEITE DE ANDRADE	D	10	13	14/01/2025
184628	JULIO NATALINO R. DOS SANTOS FILHO	D	2	12	28/12/2024
185209	JULIO PEREIRA DE LIMA	D	10	38	25/01/2025
166344	JURACY TEIXEIRA COELHO	D	7	45	09/09/2024
184694	KATIA MARIA SOARES VILELA	D	4	18	31/12/2024
184642	KEIMILY MILENA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	D	2	23	28/12/2024
185138	LEANDRO DA SILVA CARVALHO	D	7	46	22/01/2025
185111	LEONOR MARIA DOS SANTOS	D	6	39	20/01/2025
185140	LEONOR ROCHA BRITO GARRIDO	D	7	48	22/01/2025
185123	LIDIA HENRIQUE DOS SANTOS	D	6	54	21/01/2025
184926	LIDIA SOARES DACRUZ	D	8	8	11/01/2025
185086	LINDAURA SILVA SANTOS DE LIMA	D	14	5	19/01/2025
185275	LINDINALVA APARECIDA DE ANDRADE	D	12	46	28/01/2025
184742	LINDINALVA MARIA DANTAS	D	6	12	03/01/2025
185203	LOURDES GOMES PAREDES	D	9	61	25/01/2025
184934	LOURIVAL ANTONIO	D	8	20	11/01/2025
185126	LOURIVAL JOSE DA SILVA	D	6	61	21/01/2025
184931	LUCAS NOVAES FERREIRA	D	8	16	11/01/2025
185202	LUCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	D	9	59	25/01/2025
185244	LUCINEIDE PIRES DOS SANTOS MAGALHAES	D	11	45	27/01/2025
184948	LUIS ROBERTO ROCHA	D	9	5	12/01/2025
184669	LUIZA ESTEVAM BARS	D	3	22	30/12/2024
184907	LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA	D	7	17	10/01/2025
185094	LUIZ CARLOS DA PAIXÃO	D	14	12	19/01/2025
184846	LUIZ CARLOS GABRIEL	D	4	36	07/01/2025
185099	LUIZ DA SILVA	D	14	17	20/01/2025
184754	LUIZ EDUARDO BAPTISTA	D	6	26	03/01/2025
185156	LUIZ FERNANDO TELLES	D	8	35	23/01/2025
184676	LUZANIRA RODRIGUES DA SILVA	D	3	31	30/12/2024
185033	LUZIA APARECIDA FERREIRA ANDRADE	D	12	1	16/01/2025
185069	LUZIA GOMES DE FARIAS QUEIROZ	D	13	13	18/01/2025
184672	LUZIA LINA PANDOLFI FONTES	D	3	26	30/12/2024
184940	LUZIA LOPES DE SOUZA	D	8	28	12/01/2025
185121	LUZIA PEREIRA	D	6	51	21/01/2025
184684	LUZIA ROSA DE LIMA	D	4	8	31/12/2024
142298	LUZIA VASCONCELOS SOBRAL	D	2	28	14/12/2023
184740	MAGALI DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	D	6	8	03/01/2025
184891	MAICON DE OLIVEIRA SILVA	D	5	63	09/01/2025
185198	MAISA DEMAGISTRIS CAMPOS	D	9	55	25/01/2025
166100	MALVINA CANDIDA PRUDENTE	D	6	10	01/12/2024
184743	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	D	6	13	03/01/2025
184598	MANOEL FERMINO LEÃO	D	1	3	26/12/2024
184829	MANOEL FERNANDES DA SILVA	D	3	53	06/01/2025
184975	MANOEL JOSE DA SILVA	D	10	2	13/01/2025
184839	MANOEL JOSE DA SILVA	D	3	64	07/01/2025
184616	MARCELO DOS SANTOS	D	1	24	27/12/2024
184793	MARCELO FERREIRA DE SOUSA	D	2	39	05/01/2025
185003	MARCIO BENJAMIM	D	11	1	15/01/2025
184739	MARCOS ANTONIO DE SOUSA	D	6	7	03/01/2025
185277	MARCOS DENIS SCHNEIDER	D	12	48	28/01/2025
185088	MARCOS ROBERTO AMADO ZANETTI	D	14	7	19/01/2025
184674	MARCOS SANTOS DE CARVALHO	D	3	28	30/12/2024
185021	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	D	11	18	16/01/2025
185256	MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	D	11	57	27/01/2025
184650	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	D	3	1	29/12/2024
166423	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	D	10	51	25/01/2025
184920	MARIA APARECIDA CASIMIRO SYLVERIO	D	8	3	11/01/2025
185046	MARIA APARECIDA DA CUNHA	D	12	14	17/01/2025
185181	MARIA APARECIDA DA SILVA	D	9	33	24/01/2025
185166	MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO	D	8	49	23/01/2025
185289	MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES	D	13	35	29/01/2025
185259	MARIA APARECIDADOS SANTOS TUPY	D	12	29	28/01/2025
185085	MARIA APARECIDA FERNANDES DE ALCANTARA	D	14	4	19/01/2025
185250	MARIA APARECIDA FIORINO	D	11	51	27/01/2025
142592	MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ BRASILIANO	D	7	18	08/07/2024
184733	MARIA APARECIDA VIEIRA DA COSTA	D	6	2	02/01/2025
184901	MARIA APPARECIDA MOREIRA	D	7	9	10/01/2025
185205	MARIA CHRISTINA VEIGA FERNANDES	D	10	34	25/01/2025
184630	MARIA CONCEIÇAO CALIXTO DA SILVA	D	2	15	28/12/2024
184895	MARIA COSMA DA CONCEICAO	D	7	2	10/01/2025
185304	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA	D	14	27	30/01/2025
185102	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA	D	14	21	20/01/2025
184620	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	D	2	1	28/12/2024
185201	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA NUNES	D	9	58	25/01/2025
184784	MARIA DA PAZ PEREIRA SOARES	D	1	55	05/01/2025
166414	MARIA DAS DORE DE LIMA	D	10	35	14/09/2024
184810	MARIA DAS DORES MAIA	D	2	62	06/01/2025
184837	MARIA DAS GRACAS MATOS	D	3	62	07/01/2025
185317	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	D	14	44	31/01/2025
185001	MARIA DA SILVA	D	10	30	15/01/2025
166421	MARIA DE FATIMA CAETANO LUSTOZA	D	10	48	25/08/2024
184657	MARIA DE FATIMA LINS	D	3	8	29/12/2024
185266	MARIA DE FATIMA NUNES	D	12	37	28/01/2025
184718	MARIA DE FATIMA SANTOS FERREIRA	D	5	17	02/01/2025
185068	MARIA DE LIMA	D	13	12	18/01/2025
185130	MARIA DE LOURDES CAMARGO	D	6	66	21/01/2025
184685	MARIA DE LOURDES DA CUNHA	D	4	9	31/12/2024
185070	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LIMA	D	13	14	18/01/2025
184866	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO	D	4	59	08/01/2025
142489	MARIA DE LURDES FRANCISCO DA SILVA	D	3	50	26/08/2024
166375	MARIA DIRCE CUSTODIO MARTINS	D	8	51	24/11/2024
166428	MARIA DO CARMO DONATO DE ARAUJO	D	10	58	20/09/2024
166431	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	D	11	31	09/09/2024
184909	MARIA DO SOCORRO LOPES MARTINS	D	7	21	10/01/2025
142454	MARIA EUNICE MAIA DOS SANTOS	D	2	53	23/11/2024
185057	MARIA FEITOSA DA SILVA	D	13	1	18/01/2025
185219	MARIA FRANCO ALVES	D	10	49	26/01/2025
184654	MARIA INEZ DE SOUSA SALDANHA	D	3	6	29/12/2024
184969	MARIA ISABEL DE SOUZA	D	9	28	13/01/2025
184865	MARIA IZABEL DA SILVA	D	4	58	08/01/2025
184914	MARIA JANUARIO DOS SANTOS	D	7	27	10/01/2025
184727	MARIA JOSE CUSTODIO DE ANDRADE	D	5	29	02/01/2025
184962	MARIA JOSE DA SILVA	D	9	21	13/01/2025
185006	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS IRMÃ	D	11	4	15/01/2025
184888	MARIA JOSE DE AGUIAR PERELLA	D	5	60	09/01/2025
185112	MARIA JOSE GRACINDO DA SILVA	D	6	40	20/01/2025
166012	MARIA JOSE RODRIGUES	D	1	16	10/09/2024
184814	MARIA JOSE TERRANOVA MARTINS	D	3	35	06/01/2025
185316	MARIA LAURENTINA DE PAULA	D	14	43	31/01/2025
166518	MARIA LEONICE ARAUJO SILVA	D	13	49	15/10/2024
185072	MARIA LIMA DE SOUZA	D	13	16	18/01/2025
184885	MARIA LUZIA ALVES CANDIDO	D	5	57	09/01/2025
184704	MARIA MADALENA DA CONCEICAO SILVA	D	4	31	01/01/2025
185306	MARIA NAZARE DA SILVA PHILOMENO	D	14	29	30/01/2025
184916	MARIA NEUSA BRAGA DA SILVA	D	7	32	11/01/2025
184896	MARIA PASCHOAL CACEMIRO	D	7	4	10/01/2025
184738	MARIA SOLANGE CONSTANTINO SANTOS	D	6	6	03/01/2025
184942	MARIA SUELI GONÇALVES GRILLO	D	8	30	12/01/2025
185091	MARIA ZELMA BARBOSA	D	14	9	19/01/2025
184713	MARIA ZILDA MARCONDES	D	5	10	02/01/2025
184686	MARILENE NERI CORREIA	D	4	10	31/12/2024
184677	MARINALVA CORREIA DE ARAUJO FERREIRA	D	4	1	31/12/2024
185055	MARIO NASCIMENTO OLIVEIRA	D	12	26	18/01/2025
185026	MARIO OLIVEIRA DA SILVA	D	11	23	16/01/2025
184697	MARISA DE OLIVEIRA ANDRADE	D	4	24	01/01/2025
166226	MARLENE APARECIDA FERREIRA XAVIER	D	6	64	10/09/2024
185100	MARLETE VIEIRA ORTELANI	D	14	18	20/01/2025
185012	MARLY LEMES	D	11	10	16/01/2025
184682	MATEUS GONÇALVES ALDANA	D	4	6	31/12/2024
185002	MAURICIO LUIZ DE MAGALHÃES	D	10	31	15/01/2025
184817	MAURINO FERNANDES	D	3	38	06/01/2025
166149	MAURO LEME DA SILVA	D	2	48	23/11/2024
184780	MAURO LEME DA SILVA	D	1	49	04/01/2025
184699	MEIRE NUNES DA SILVA	D	4	26	01/01/2025
185065	MERCEDES DE PAULA SANTOS	D	13	9	18/01/2025
184875	MICHAEL NAYDE DOS SANTOS SOUZA	D	5	40	08/01/2025
185115	MIGUEL BALDIM	D	6	44	20/01/2025
185309	MIGUEL LAINO NETO	D	14	33	30/01/2025
184951	MILTON ELEOTERIO DE SOUZA	D	9	9	12/01/2025
185161	MILTON MONTENEGRO	D	8	43	23/01/2025
166316	MINERVINA APARECIDA DOS REIS	D	12	7	20/08/2024
185035	MIRANDIDOS SANTOS MONTEIRO	D	12	3	16/01/2025
166345	MOIZES ALVES FONTES	D	7	47	03/12/2024
184643	NADIR DOS SANTOS CAMARGO	D	2	24	28/12/2024
184698	NANCI APARECIDA MARTINS	D	4	25	01/01/2025
185192	NARA DE SOUZA SOARES	D	9	47	25/01/2025
184849	NARCISO DA CONCEIÇÃO	D	4	42	07/01/2025
184898	NATANAEL ALVES CAJUEIRO	D	7	6	10/01/2025
185281	NELSON DE AZEVEDO	D	12	53	29/01/2025
185193	NELSON EDUARDO BINCOLETTO	D	9	48	25/01/2025
185155	NELY LOURENÇO DA COSTA	D	8	33	23/01/2025
184732	NEYDE VENEZIANI TRUJILLO	D	6	1	02/01/2025
185225	NICANOR VALENTINO SOUZA	D	10	56	26/01/2025
185263	NILTON FREIXEIRA DA SILVA	D	12	34	28/01/2025
185160	NILZA MARIA DE MELO OLIVEIRA	D	8	41	23/01/2025
166178	NILZA ROMAO DE CARVALHO	D	4	41	10/09/2024
184734	NIVANETE MUNIZ FERREIRA	D	6	3	02/01/2025
185288	ODETTE PAVAN DE GODOY	D	13	34	29/01/2025
184915	OGENIL RODRIGUES BARBOSA	D	7	30	11/01/2025

185291	OLAVO SANTOS SOUZA	D	13	37	29/01/2025
184808	OLGA MARQUES RAVELLI	D	2	60	05/01/2025
185246	ONOFRE FREIREDA SILVA	D	11	47	27/01/2025
184974	OPHELIA DE PAULA LIMA	D	10	1	13/01/2025
185245	ORCIDES RIBEIRO DOS SANTOS	D	11	46	27/01/2025
184626	OSANA LUCIA BATISTA	D	2	10	28/12/2024
184635	OSMAR DIAS DE SOUZA	D	2	20	28/12/2024
185036	OSMAR VIEIRA DE SOUZA	D	12	4	17/01/2025
185236	OSVALDO LUIZ DA SILVA	D	11	36	26/01/2025
184647	OSVALDO PIRES IGREJA	D	2	31	29/12/2024
185233	OTILIA AMELIA DE MELO	D	11	32	26/01/2025
185109	PARSONDAS CIRQUEIRA COSTA	D	6	36	20/01/2025
184745	PASCOAL SOARES DA SILVA	D	6	16	03/01/2025
166255	PATRICIA SILVA DE FREITAS	D	8	31	31/08/2024
185077	PAULENICE RIZONEIDE DA SILVA ALVES	D	13	21	19/01/2025
185041	PAULO BATISTA	D	12	9	17/01/2025
184873	PAULO DA CRUZ	D	5	38	08/01/2025
185025	PAULO DIAS DA COSTA	D	11	22	16/01/2025
166219	PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA	D	6	55	24/09/2024
184843	PAULO JOSE DA SILVA	D	4	33	07/01/2025
185122	PAULO ROBERTO BATISTA DE MORAES MATARAZZO	D	6	53	21/01/2025
184621	PAULO ROBERTO DA SILVA	D	2	3	28/12/2024
166398	PAULO ROBERTO PARREIRA	D	9	52	14/10/2024
184645	PAULO SATORO SAWASAKI	D	2	29	29/12/2024
185253	PAULO WALDEMAR RILLO	D	11	54	27/01/2025
185215	PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA	D	10	44	26/01/2025
185185	PITTER FERREIRA FUNCHAL	D	9	38	24/01/2025
184801	QUITERIA ALVES DE SOUZA	D	2	47	05/01/2025
166200	QUITERIA MARIA DA SILVA	D	5	61	24/09/2024
185200	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	D	9	57	25/01/2025
184760	RAIMUNDO BORGES DE ARAUJO	D	1	29	04/01/2025
184766	RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS	D	1	37	04/01/2025
184787	RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA	D	2	33	05/01/2025
185120	RAIMUNDO MACEIO	D	6	50	21/01/2025
184936	RAPHAEL ALEXANDRE DE ALMEIDA SIMOES	D	8	24	11/01/2025
184868	RAPHAEL SILVA NEVES	D	4	61	08/01/2025
184989	RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	D	10	17	14/01/2025
185137	REBECA MIRIA DE SOUZA LIMA	D	7	43	21/01/2025
184816	REINALDO FRANCISCO DE TOLEDO	D	3	37	06/01/2025
185279	REINALDO NOGUEIRA	D	12	50	29/01/2025
184897	RENÃ DIAS DE CARVALHO	D	7	5	10/01/2025
184834	RENATO FERREIRA MENDES	D	3	59	07/01/2025
184714	RENILDA DE JESUS JOSÉ NASCIMENTO	D	5	11	02/01/2025
184755	RICARDO LEITE PEREIRA	D	6	28	03/01/2025
185247	RICARDO ROMULO LEANDRO ASSAAD NASSABAINE DOS SANTOS	D	11	48	27/01/2025
185264	ROBERTO IACONA	D	12	35	28/01/2025
184851	ROBSON SOUZA NASCIMENTO	D	4	44	07/01/2025
184981	RONALDO IANOV	D	10	9	13/01/2025
184878	ROQUE APARECIDO CAETANO	D	5	43	09/01/2025
184869	ROSA BARUFE	D	4	62	08/01/2025
185090	ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	D	14	8	19/01/2025
184947	ROSA MARIA DE JESUS FERNANDES	D	9	4	12/01/2025
184624	ROSEMEIRE OLIVEIRA CLEMENTINO	D	2	8	28/12/2024
184911	ROSEMERE LUIZA DE LIMA	D	7	24	10/01/2025
185105	RUBENS FRANCISCO	D	14	24	20/01/2025
184619	RUBENS MARQUES DA SILVA	D	1	27	28/12/2024
185285	RUTEDAS SILVA SOUZA	D	13	31	29/01/2025
185017	SALVATORE RUSSOMANO	D	11	14	16/01/2025
185004	SAMUEL ANTONIO MOJOLA	D	11	2	15/01/2025
184924	SANDRA REGINA DE PAULA	D	8	7	11/01/2025
184848	SANDRA REGINA SOROMENHO	D	4	39	07/01/2025
184799	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	D	2	44	05/01/2025
184796	SANTINA MARIA DA SILVA	D	2	40	05/01/2025
166324	SEBASTIANA MARIA CORREIA	D	12	16	23/09/2024
166176	SEBASTIAO GONÇALVES	D	4	38	14/09/2024
185104	SERGIO CARLOS MOISES CANDIDO	D	14	23	20/01/2025
185212	SERGIO DOS SANTOS LOPES	D	10	41	25/01/2025
166013	SEVERINA DE LIMA ARAUJO	D	1	19	16/09/2024
166246	SEVERINA ELIETE FEITOSA TELES	D	8	9	26/08/2024
184693	SEVERINA FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA	D	4	17	31/12/2024
185020	SEVERINA GUEDES DE LIMA	D	11	17	16/01/2025
185194	SEVERINO FRANCISCO DAS NEVES	D	9	49	25/01/2025
185283	SEVERINO JOSÉ DA SILVA	D	13	28	29/01/2025
184853	SEVERINO RODRIGUES AMORIN	D	4	46	07/01/2025
185235	SILAS DE JESUS FREITAS	D	11	34	26/01/2025
184597	SILVIA BARROSO DA SILVA	D	1	2	26/12/2024
185251	SILVIA MOREIRA ROCHA	D	11	53	27/01/2025
166333	SILVIA SIMOES BRITO	D	12	27	14/09/2024
184690	SIMONE LIMA DOS REIS	D	4	15	31/12/2024
184941	SOLANGE ARAUJO SANTOS	D	8	29	12/01/2025
185008	SONIA MARIA DE MORAES LEITE	D	11	6	15/01/2025
185110	SONIA MARIA GOMES DA SILVA PAIVA MARIA	D	6	37	20/01/2025
185092	SONIA REGINA MARTINS BENTO	D	14	10	19/01/2025
166066	SONIA RODRIGUES GOMES DA SILVA	D	4	12	25/11/2024
185191	SUELY LUCIANO	D	9	46	24/01/2025
185143	TEOFITO BARRETO DOS SANTOS	D	7	51	22/01/2025
166196	TERCILIA MARIA DA CONCEIÇAO	D	5	53	14/09/2024
166054	TERESA DE JESUS	D	3	21	10/08/2024
185274	TERESA MUNHOZ DE OLIVEIRA	D	12	45	28/01/2025
185249	TERESA PONCIANO RAFAEL	D	11	50	27/01/2025
184957	TEREZA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	D	9	16	12/01/2025
184683	TEREZA SOARES DE OLIVEIRA	D	4	7	31/12/2024
185114	THAIS CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	D	7	34	20/01/2025
184792	VAGNER DOMICIO DE LIMA	D	2	38	05/01/2025
185295	VALDECIR DOS SANTOS	D	13	41	30/01/2025
184809	VALDECIR MANOEL DE LIMA	D	2	61	06/01/2025
166380	VALDELICE DE LIMA RIBEIRO	D	8	55	30/09/2024
166053	VALDICI URSULINO DE LIMA	D	3	19	27/08/2024
185106	VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA	D	14	25	20/01/2025
185171	VALMIR MOURA BEZERRA	D	8	57	24/01/2025
185080	VANDETE LOURENÇO DA SILVA	D	13	24	19/01/2025
185040	VANILDA ALEIXO DA SILVA	D	12	8	17/01/2025
184660	VERA LUCIA DA SILVA	D	3	13	29/12/2024
184861	VERA LUCIA DE MORAIS MELO	D	4	54	08/01/2025
184625	VERA LUCIA MARTINS CANABRAVA	D	2	9	28/12/2024
185118	VERISSIMO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	D	6	48	20/01/2025
184644	VICENTA NINA LERIPIO SILVA	D	2	26	29/12/2024
184720	VIRGINIA ESTEVES DE OLIVEIRA	D	5	20	02/01/2025
185189	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS ARAUJO	D	9	43	24/01/2025
166221	WALTER BORDIGNON FILHO	D	6	57	29/07/2024
185116	WALTER DE OLIVEIRA	D	6	45	20/01/2025
184730	WILLIANS ANTONIO DO NASCIMENTO	D	5	32	02/01/2025
185320	WILMA MARQUES RODRIGUES DOS REIS	D	14	47	31/01/2025
184984	WILMA RODRIGUES DOS SANTOS	D	10	12	14/01/2025
184791	WILSON ALBUQUERQUE DE BRITO	D	2	37	05/01/2025
185153	YURI RAFAEL BARBOSA	D	7	64	23/01/2025
184653	ZENILDA ALVES DE ARAUJO	D	3	5	29/12/2024
185254	ZILDA DOS SANTOS BOUÇAS	D	11	55	27/01/2025

Total de sepulturas listadas: 558 sepulturas.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

ATA DA SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL Nº 01/2025-SM -
CLIMA AÇÃO JOVEM GUARULHOS 2025

O Sr. Alex Mendes Nepomuceno, Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna pública o RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL N.º 01/2025-SM - CLIMA AÇÃO JOVEM GUARULHOS 2025, processo nº 1122.2025/0000724-7.

Nós, membros da Comissão de Seleção do Edital n.º 01/2025-SM - CLIMA AÇÃO JOVEM GUARULHOS 2025, constituída nos termos da Portaria n.º 20/2025-SM, selecionamos os projetos de acordo com os regramentos do Edital, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos para análise e seleção, que transcrevemos a seguir.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A pontuação máxima será de 10 pontos, atribuída pela média das notas alcançadas pelo Grupo de Jovens, de acordo com os seguintes critérios:

Objetivos e coerência do projeto;

Alinhamento e contribuição para o Plano de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima de Guarulhos (https://www.guarulhos.sp.gov.br/categories/meio-ambiente);

Originalidade e relevância;

Otimização dos recursos disponíveis (naturais, humanos, econômicos);

Replicabilidade;

Inserção/Impacto na comunidade

Segue lista classificatória:

Número do Projeto	Título do Projeto	Valor do Projeto	CNPJ	Grupo de Jovens	Nota Final	Situação
01	Percursos da Memória e da Preservação Ambiental	R$25.622,51	08.386.733/0001-18	Gustavo da Silva Stefano, Anderson Nascimento Vitorino, Julia Lima dos Santos	90	APROVADO
02	Mãos na Terra Práticas de Permacultura e Agroecologia	R$27.000,00	15.724.364/0001-91	Luiza Guandalini Salomão, Emily Soares de Lima Silva, Ana Carolina Santana, Isabella Valera dos Santos, Gabriella Alanis Costa de Oliveira	90	APROVADO
03	Energia Limpa e Renovável: Sol e Vento como Futuro Sustentável	R$27.000,00	08.386.733/0001-18	Sara de Oliveira Campos, Nicolly Rodrigues de Abreu, Guilherme Malaquias Lacerda	90	APROVADO
04	Projeto JOVAIA+30: Comunidade e Clima em Movimento	R$23.000,00	74.505.744/0001-02	GABRIEL CANQUERINI VIEIRA PRADO FALEIROS, Davi de Oliveira, Rayssa Mariana Quintino Silva	87	APROVADO
05	Biodigestor e Compostagem: Soluções Sustentáveis no Cursinho comunitário dos Pimentas.	R$ 26.985,00	08.033.435/0001-44	Lucas de Lima Moreira, Maria Eduarda Fontes Santos, Mellyssa dos Santos Mendes Semarini, Jackson Egashira Luz da Silva, Ana Julia do Carmo Souza,	86	APROVADO
06	Bola no Terrão, Raiz no Chão: Juventude e Meio Ambiente em Ação	R$18.700,00	74.505.744/0001-02	Gabriel Oliveira Paiva, Kaique Alencar dos Santos, Leonardo Campanholi Freitas, GABRIEL SUDO OLIVEIRA	85	APROVADO
07	Revitalizar Brincando	R$27.000,00	08.033.435/0001-44	Natália Nascimento Vitorino, Laisla Mirelle Silva Nascimento, Kamila Ribeiro Vieira,	84	APROVADO
08	Ace Space Environment	R$25.020,00	17.947.473/0001-01	Vinicius Hiroshi Hamasaki, Raiane Ribeiro Rios, Pedro Henrique Mendes de Freitas, Guilherme Carvalho da Silva, Matheus Souza Galvão, Giovani Dantas Braconi, Pedro Henrique de Araujo Rocha	81	APROVADO
09	Projeto: Clima em Jogo: Educação Contra as Mudanças Climáticas	R$21.000,00	74.505.744/0001-02	Eduarda Silva Souza, Sabrina Matos Veronica, Jéssica Fernandes da Conceição, Mariana Bueno Sá	80	APROVADO
10	Laboratório Multidisciplinar do Pimentas: Ciência e Comunidade em Ação	R$26.978,00	08.033.435/0001-44	Vinicius Lopes de Souza, Marcos Vinicius da Silva Rodrigues, Sara ysu Souza Fukui, Lucas Simplicio de Oliveira, Marcos Alberto Máximo Rocha, Dafini Alini Felix da Conceiçao	78	APROVADO
11	Estações meteorológicas para análises de microclimas e estudos de ilhas de calor	R$25.000,00	17.947.473/0001-01	Felipe Prata da Silva Souza, Edigar Costa Martins, Victor Augusto Santos Rodrigues, Luiz Henrique Macedo Graça, Leonardo de Lima Nogueira Silva,	78	APROVADO
12	Abrigo Sustentável e Inteligente para Animais em Guarulhos: Projeto Socioambiental que une Inovação, Juventude e Cuidado Animal no Contexto Urbano.	R$26.798,37	17.947.473/0001-01	Allan Silva Menezes, Guilherme Maioni Panequine, Igor Augusto Nunes Rocha,	64	APROVADO

DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para que produzam os devidos efeitos legais, Secretaria de Meio Ambiente - SM, torna público o presente Edital, para constar que foram expedidas as Licenças Ambientais abaixo relacionadas.

Autorização Ambiental 24 – SM00.07 DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
40.105/2.020	21	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	RESIDENCIAL FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	Avenida Armando Bei com Marcos Paulo Gonçalves e Rua Remanso, lotes1 a 12 e 29 a 32, quadra 52, Bonsucesso – Guarulhos – SP	01.04.2025	01.04.2027
Nº1101.2025/0012960-7	22	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Dionísio Domingos Fernandes	Estrada da Barrocada nº560, Cabuçu em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	02.04.2025	02.04.2027
Nº1101.2025/0009713-6	23	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	POMBAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Entre as Ruas João Ranieri e Santa Rita – Áreas 9 e 10, Bonsucesso em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	07.04.2025	07.04.2027
5.544/2022	24	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Avenida Papa João Paulo I, nº 1818, Cumbica, Guarulhos-SP, CEP 07170-350	17.04.2025	17.04.2027
Nº1101.2024/0022563-9	25	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	MOLAS RIO SERTÃO GUARULHOS LTDA	Estrada Acácio Antônio Batista, Lote 08, Quadra 30, Mato das Cobras, Guarulhos-SP	24.04.2025	24.04.2027
Nº1101.2025/0009955-4	26	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	UNIÃO VG MAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	Avenida Salgado Filho com as Ruas Delezino de Almeida Franco e Antônio Marques Luiz, Lotes 1 a 5, parte do 8 e 32 e 33 a 38, Quadra 9, Maia em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	23.04.2025	23.04.2027
Nº1101.2023/0006841-8	27	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	CAELUM PARTICIPAÇÕES LTDA	Entre as Rodovias Presidente Dutra e Ayrton Senna da Silva com Rua Benedito Climério de Santana, Várzea do Palácio em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	29.04.2025	29.04.2027

Licenças 24 – SM00.07.02 – SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1101.2024/0008288-9	24	2025	LU	FG COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE FRALDAS LTDA - EPP	Rua Barreiro Grande, 117 - Cidade Parque São Luiz - Guarulhos/SP	02/04/2025	02/04/2028
1101.2024/0050251-9	25	2025	LO	METALFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Rua Itaparantim, 1139 - Jardim Presidente Dutra - Guarulhos/SP	22/04/2025	22/04/2030
1101.2024/0043036-4	26	2025	LP/LI	QUALIPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS COMÉRIO E INDUSTRIA LTDA-ME	Rua Sebastião Lopes, 33 - Galpão - Cidade Nova Bonsucesso - Guarulhos/SP	22/04/2025	22/04/2027
1101.2024/0050319-1	27	2025	LO	MHT INDÚSTRIA E COM. DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	Rua Indubel, 408 - Parque São Luiz - Guarulhos/SP	23/04/2025	23/04/2023
1101.2024/0002761-6	28	2025	LO	S3 INDUSTRIAL LTDA	Estrada Velha Guarulhos - São Miguel, 4030 - Jardim Arapongas - Guarulhos/SP	28/04/2025	28/04/2029

Manifestação Técnica 24 - SM00.07.01 e SM00.07.03

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	DIVISÃO
1101.2024/0019538-1	13	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	SANFIL FILTROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Avenida Nova Cumbica nº593, Cumbica em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	15/04/2025	SM00.07
1101.2024/0022563-9	14	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	MOLAS RIO SERTÃO GUARULHOS LTDA	Estrada Acácio Antônio Batista, Lote 09, Quadra 30, Mato das Cobras em Guarulhos, Região metropolitana	24/04/2025	SM00.07
nº1101.2024/0030819-4	15	2025	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	Terra Azul Organização Administrativa Ltda	Estrada do Elenco, Taboão em Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	29/04/2025	SM00.07

Parecer Técnico Ambiental 24 - SM00.07.02 – SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1101.2025/0002133-4	16	2025	PTA	LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R. Luiz Rodrigues de Freitas, 597 – Bairro: Porto da Igreja – CEP.: 07034-050 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	01/04/2025	xxxxxxxx
1101.2024/0005675-0	17	2025	PTA	INOVA VIT PRODUTOS NATURAIS LTDA	R. Pedro Alvares Cabral, 568 – Bairro: Jd. Vl. Galvão – CEP.: 07043-061 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	03/04/2025	xxxxxxxx
1101.2025/0001946-1	18	2025	PTA	VITÓRIA MOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP)	Rua Santana do Ipanema, 1.241 – Bairro: Cumbica – CEP.: 07220-010 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	07/04/2025	xxxxxxxx
1101.2025/0006453-0	19	2025	PTA	H B FULLER BRASIL LTDA	R. Alexandre Kiss, 22 – Bairro: Pq. Ind. Harani – CEP.: 07251-360 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	08/04/2025	xxxxxxxx
1101.2024/0043461-0	20	2025	PTA	MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA	R. Gino Parenti, 415 – Bairro: Jd. Nossa Sra da Aparecida – Bonsucesso, CEP.: 07177-140 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	10/04/2025	xxxxxxxx
1101.2025/0002408-2	21	2025	PTA	NGB RECUPERAÇÃO E COMERCIO DE METAIS LTDA	R. Alto do Rio Doce, 143 – Bairro: Vl. Aeroporto – CEP.: 07170-310 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	10/04/2025	xxxxxxxx
1101.2025/0006958-2	22	2025	PTA	AGROCOMM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R. Sargento da Aeronáutica Samuel Ribeiro de Oliveira, 216 – Bairro: Cumbica – CEP.: 07182-060 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	14/04/2025	xxxxxxxx
1101.2025/0006736-9	23	2025	PTA	ADITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA	R. Décio da Silva, 29 – Bairro: Jd. Nossa Sra da Aparecida – Bonsucesso CEP.: 07177-150 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	16/04/2025	xxxxxxxx
1101.2024/0044586-8	24	2025	PTA	SABOARIA SANTO ANTÔNIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS CUSTOMIZADOS LTDA	R. Noraldino Alves de Lima, 117 – Bairro: Água Chata – CEP.: 07251-170 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	24/04/2025	xxxxxxxx

Cancelamento dos documentos ambientais emitidos pela Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - SM00.07 e Gabinete do Secretário de Meio Ambiente em nome da Empresa TIGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, o qual citamos: Autorizações Ambientais **AA nº 066/2024**, por falta de atendimento aos atributos legais para andamento da referida autorização ambiental.

SECRETARIA PARA
ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 015/2025-SASP

De 23 de maio de 2025.

O **SECRETÁRIO PARA ASSUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GILSON HÉLIO JESUS DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 206, da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, e o que consta do processo administrativo nº 63.807/2019; e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33703, de 29 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.327 de 02 de setembro de 2021, que estabelecem as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 003/2025-SASP de 05 de fevereiro de 2025 e publicada em 21 de fevereiro de 2025

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 053701/2021-DLC

PROCESSO Nº: 63.807/2019 **EMPRESA: PÁTIO GRU SPE LTDA.**

OBJETO: Concessão onerosa para a gestão, gerenciamento e administração de pátios para a guarda de veículos, caçambas e similares
ONDE SE LÊ:
GESTORES:
Titular:
- MARCUS MURIEL BATISTA – CF 83.233 CPF: 149.706.958-06
Suplente:
- BRUNO MAURÍCIO LIMA DA SILVA – CF 54.210 CPF: 302.694.978-70
FISCAIS:
Titulares:
- JONATHAS DOUGLAS ALVES LIMA - CF 19.552 CPF: 185.906.658-52
- MILENA KOYAMA ARAÚJO GERARDI - CF 27.552 CPF: 262.759.308-02
LEIA-SE:
GESTORES:
Titular:
- MARCUS MURIEL BATISTA – CF 83.233 CPF: 149.706.958-06
Suplente:
- BRUNO MAURÍCIO LIMA DA SILVA – CF 54.210 CPF: 302.694.978-70
FISCAIS:
Titulares:
- LUIZ NUNES NETO – CF 5.019 - CPF 012.994.368-11
- ADRIANO SOARES DA SILVA - CF 45.946 - CPF 300.160.628-25
- RICARDO ANTONIO MOREIRA BARBOSA - CF 50.308 - CPF 145.354.398-85
- VIVIANE DE AQUINO DALTER CAIRES - CF 84.405 - CPF 218.458.448-52
I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 004/2025 - SASP02
De 26 de maio de 2025.
O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c", do inc. III da letra "C" do anexo II da Lei n.º 7.792/2019 c/c o inc. IV do artigo 77 da Lei Municipal n.º 7550/2017; Considerando que na apuração realizada nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2025/0000202-0, restou comprovada transgressão disciplinar praticada por integrante da Guarda Civil Municipal; e considerando o contido no inc. IV do Art. 205 da Lei n.º 1.429/1968, **decide**:
1 - Aplicar sanção disciplinar de **REPREENSÃO** ao Guarda Civil Municipal **Harley** da Silva - 2º Inspetor, Código Funcional n.º **24.439,** por infringir o inc. VI do Art. 171 e Art. 178, inc. I do 179, 180 e 181 da Lei n.º 1429/1968; e
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081/2025-SASP02
De 26 de maio de 2025.
O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal n° 7.792/2019, c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º **1125.2025/0003470-4**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente:
Adilson Luiz **Leli**, Código Funcional n.º **32.438**.
Membros:
Valmir de Sousa **Hamade**, Código Funcional n.º **26.892**; e
Sandro **Villas Boas** Código Funcional n.º **54.200**.
2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 082/2025-SASP02
O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal n° 7.792/2019, c/c o artigo 208 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2024/0004963-7**-SASP02, com fulcro no § 2º do artigo 202 da Lei n.º 1.429/1968,
RESOLVE:
1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **020/2025-SASP02**, a partir de 20/05/2025, para continuidade dos trabalhos; e
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE RECREAÇÃO E LAZER

COMUNICADO Nº 01/2025
O Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Lazer de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, torna público o calendário de reuniões ordinárias do órgão, para o exercício de 2025, conforme segue:

Data	Horário	Local
30/06/2025	14h às 17h	Auditório da Secretaria de Educação, situado na Rua: Claudino Barbosa nº 313, bairro Macedo.
25/08/2025		
29/09/2025		
27/10/2025		
24/11/2025		

As reuniões do Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Lazer são abertas à população em geral.
MARCOS ANTONIO LISBOA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 120/2025-SS
De 22 de maio de 2025.
O Secretário da Saúde da Prefeitura de Guarulhos, MARCIO CHAVES PIRES, no uso de suas atribuições legais previstas e, Considerando o constante no Art. 63 e inciso VI do Art. 69 da Lei Orgânica de Guarulhos;
Considerando o contido na Lei Municipal nº 7.550/2017 e 7880/2020;
Considerando o contido na Portaria nº 016/2021-SS, de 02 de fevereiro de 2021, Portaria nº 339/2022-SS, de 16 de dezembro de 2022, e Portaria n° 320/2024, de 11 de dezembro de 2024, referentes aos servidores da Secretaria da Saúde que prestam serviços no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I, e;
Tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 49.030/2018:
RESOLVE:
Art. 1º Incluir a contar desta data as servidoras DANIELLA TEIXEIRA BEZERRA, CF 51677 e LIANE GUIDI OKAMOTO, CF 42444 no Anexo I da Portaria 320/2024-SS, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 2º O Artigo 1º da Portaria 016/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Ficam os servidores constantes no Anexo I, titulares de emprego ou função pública, lotados na Secretaria da Saúde, designados para prestar serviços junto ao Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, administrado pela Beneficência Hospitalar Cesário Lange, conforme Contrato de Gestão nº 5922/2022-FMS – PA 46540/2021."
Art. 3º Os demais artigos da referida Portaria permanecem inalterados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CF	SERVIDOR (A)	CH NA UNIDADE	FUNÇÃO ATUAL
24568	ALCIDES SOARES NETTO	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
38000	ALESSANDRA MIRAMONTES LIMA	60	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
50378	ALESSANDRA PEREIRA CANTUARIA	200	ENFERMEIRO (A)
55856	ALESSANDRA RIZZI DA SILVA DE MENEZES	180	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
42498	ALESSANDRA SEIXAS NUNES SILVA	120	MEDICO (A) NEUROLOGISTA PEDIATRICO
28970	ALEXANDRA ISILDA DE CASTRO PERCEBO	120	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
66721	ALFONSO CONDE PEINADO	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
59859	ALFREDO SEBASTIAN ESCALERA SUAZNABAR	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
41065	ANA CRISTINA HENRIQUE	120	MEDICO (A) INTENSIVISTA PEDIATRICO
48306	ANA MARGARIDA BORGES MOREIRA	180	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
43642	ANA PAULA ROMAN SCAMARDI	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
31473	ANDREA PENHA ROCHA	100	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
52518	CRISTIANE BOE	100	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
51677	DANIELLA TEIXEIRA BEZERRA	36	MÉDICA INFECTOLOGISTA
50070	DENISE DE OLIVEIRA NUNES YOSHIKAWA	120	MEDICO (A) INTENSIVISTA PEDIATRICO
37640	FERNANDA AMERICA PEDREIRA SOUBAK	60	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
55406	HELENA MISAE IHA	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
41296	INEZ CRISTINA MARIA PENA GONÇALVES	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
54948	JACQUELINE CAROL CORDOVA BULHOSEN	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
32158	JAIRO STEIN	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
55120	JANYNE MARIA DOS SANTOS SILVA	60	MEDICO (A) ANESTESISTA
24751	JORGE LUIS PONTES NAMEN	200	MEDICO (A) ANESTESISTA
42444	LIANE GUIDI OKAMOTO, CF 42444	24	MEDICO (A) GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO
48404	LILIAN MARY GONÇALVES DA SILVA	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
49741	LILIAN REZENDE MONTI DE FARIA	100	MEDICO (A) NUTROLOGO
41252	MARCIO LUIZ BORTONE	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
41370	MARIA EMILIA NAVAJAS TELLES PEREIRA	60	MEDICO (A) INTENSIVISTA PEDIATRICO
31426	MARIALBA CARVALHO NOGUEIRA	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
28962	MARIO AUGUSTO RIBEIRO IARED	150	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
57322	MELISSA DONATO MAURICIO CORREA	60	MEDICO (A) AMBULATORIAL
31886	MIRIAM MALDONADO ALVAREZ	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
12792	NELSON CORAZZA JUNIOR	100	CIRURGIAO (A) DENTISTA
61467	PAMELA ALVES GARCIA BITTENCOURT	120	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
41211	PATRICIA MENDES DE SOUZA MARINO	60	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA
45123	PETER TRIMANAS	120	MEDICO (A) ANESTESISTA
50115	ROBISON BATISTA MENDES DA SILVA	80	AUXILIAR EM SAUDE – IMOBILIZAÇAO ORTOPEDICA
25352	RONALDO IUROVSCHI	100	CIRURGIAO (A) DENTISTA
42513	SERGIO VISENTIN CORREA	180	MEDICO (A) CIRURGIAO PEDIATRICO
30518	TANIA REGINA TEGA ALVARES	200	MEDICO (A) PEDIATRA URGENCIA E EMERGENCIA

PORTARIA Nº 121/2025-SS
De 22 de maio de 2025.
O Secretário da Saúde da Prefeitura de Guarulhos, MÁRCIO CHAVES PIRES, no uso de suas atribuições legais previstas, Considerando o constante no Art. 63 e inciso VI do Art. 69 da Lei Orgânica de Guarulhos,
Considerando o constante nas Lei Municipais nº 7.550/2017 e 7880/2020,
Considerando o contido nas Portarias nº 015/2021-SS, de 02 de fevereiro de 2021, 228/2021-SS, de 13 de outubro de 2021, 338/2022-SS, de 13 de dezembro de 2022 e 319/2024-SS, de 11 de dezembro de 2024, referentes aos servidores da Secretaria da Saúde que prestam serviços no Hospital Municipal de Urgências, conforme Anexo I, e,
Tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 49.029/2018.
RESOLVE:
Art.1º Incluir a contar desta data os servidores ALBINO VIEIRA DE MORAES JUNIOR, CF 43563, CLESIA REZENDE FERNANDES, CF 48811, DANIEL FERREL ANTELO, CF 55107, EDGAR GONCALVES ALMEIDA SILVA, 44153, EDUARDO GOMES BARROSO NUNES, 27603 e OCTAVIO POZZI LOVERSO, CF 42494 no Anexo I da Portaria 319/2024-SS, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos.
Art. 2º O Art. 1° da Portaria 015/2021-SS, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam os servidores constantes no Anexo I, titulares de emprego ou função pública, lotados na Secretaria da Saúde, designados para prestar serviços junto ao Hospital Municipal de Urgências, administrado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, conforme Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS-PA 709/2021."
Art. 3º Os demais artigos da referida Portaria permanecem inalterados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CF	SERVIDOR (A)	CH NA UNIDADE	FUNÇÃO ATUAL
43563	ALBINO VIEIRA DE MORAES JUNIOR	24	MEDICO (A) ANESTESISTA
29898	ALEXANDER VALE GUIMARAES	120	MEDICO (A) CIRURGIAO GERAL
30657	ANTONIO GUILHERME RENOFIO HOPPE	120	CIRURGIAO (A) DENTISTA
48811	CLESIA REZENDE FERNANDES	24	MEDICO (A) ANESTESISTA
55107	DANIEL FERREL ANTELO	24	MEDICO (A) ANESTESISTA
44153	EDGAR GONCALVES ALMEIDA SILVA	24	MEDICO (A) CIRURGIAO GERAL
27603	EDUARDO GOMES BARROSO NUNES	24	MEDICO (A) ANESTESISTA
29044	FABIO LIMA LINO	120	MEDICO (A) HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA
58399	FABIO MASSANOBU KARUBE	120	MEDICO (A) HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA
52254	GILSON KAMIYAMA	120	MEDICO (A) ENDOSCOPISTA
25131	GRACIANE DIAS FIGUEIREDO MECHENAS	60	MEDICO (A) URGENCIA E EMERGENCIA
25363	ISAAC CHECHTER	120	CIRURGIAO (A) DENTISTA
17986	JACQUELINE MARIA SANTOS COSTA	60	MEDICO (A) INTENSIVISTA
58553	JESUS SAAVEDRA LOPEZ JUNIOR	100	CIRURGIAO (A) DENTISTA - BUCO-MAXILO FACIAL
47410	JONEY DA SILVA MINA	120	MEDICO (A) URGENCIA E EMERGENCIA
20489	JOSE KASSIO LEANDRO DOS SANTOS	120	MEDICO (A) CIRURGIAO GERAL
25357	JOSE PEREIRA CARVALHO JUNIOR	120	CIRURGIAO (A) DENTISTA
58445	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	120	CIRURGIAO (A) DENTISTA - BUCO-MAXILO FACIAL
22586	MARCO DANIEL DA SILVA	120	MEDICO (A) CIRURGIAO GERAL
25718	MAURICIO GOMES DOS SANTOS	120	CIRURGIAO (A) DENTISTA
42494	OCTAVIO POZZI LOVERSO	12	MEDICO (A) CIRURGIAO GERAL
41169	ORLANREWAJU MUISI ADEDAMOLA LA	90	MEDICO (A) CIRURGIAO TORACICO
55244	PEDRO GABRIEL CONTRERAS ZELADA	120	MEDICO (A) INTENSIVISTA
24203	RENATO ROSA MELO	60	MEDICO (A) INTENSIVISTA
40285	RENATO TUFFY	120	CIRURGIAO (A) DENTISTA
57814	VITOR JOSE RAMOS FILHO	120	MEDICO (A) CIRURGIAO GERAL

PORTARIA Nº 122/2025-SS
De 22 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, MÁRCIO CHAVES PIRES, no uso de suas atribuições, Considerando o constante na Portaria nº 248/2022-SS, de 04 de outubro de 2022, e Portaria nº 321/2024-SS, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os servidores da Secretaria da Saúde que prestam serviços à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, conforme Anexo I.
RESOLVE:
Artigo 1º Incluir os servidores GIOVANA MERCURI QUITERIO BRUNET, CF 37590, e JORGE ALBERTO BRUNET, CF 34959 no Anexo I da Portaria 321/2024-SS, para prestar serviços junto ao Hospital Jesus, José e Maria.
Artigo 2º Os demais artigos da referida Portaria permanecem inalterados.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CF	SERVIDOR (A)	CH NA UNIDADE	FUNÇÃO ATUAL
61785	CORINA CECILIA LIMA MARQUES	60	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
41216	DENIZE MENEZES LOURENCO	100	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
28353	FLAVIO DA SILVA TINOS	100	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
37590	GIOVANA MERCURI QUITERIO BRUNET	20	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
34959	JORGE ALBERTO BRUNET	20	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
24640	KATIA DE OLIVEIRA BARBOSA NAMEN	200	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
15926	MARCELO ALVES DE TOLEDO LEME	60	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
24441	MARIA HELENA GUIMARAES DA SILVEIRA E SILVA	60	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA
24791	VALERIA QUEIROZ DONAS	120	MEDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA URGENCIA E EMERGENCIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

CONVOCAÇÃO
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, Eloi Marques de Oliveira, convoca a servidora relacionada abaixo para comparecer à Seção Técnica de Acompanhamento das Relações Trabalhistas – SS 20.01.02, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situada na Rua Íris, 300, Gopoúva - Guarulhos, sala 09, para fins de regularização funcional referente ao Processo Administrativo 29.441/2023:
Adriana Ladeira Cruz, CF: 49.789;
Prazo para comparecimento: 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

SECRETARIA DA **FAZENDA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO:
CP 89/2023 PA 12628/23; CP 100/23-DLC PA 25160/22; CP 111/23-DLC PA 32889/23; CP 113/23-DLC PA 5509/23 e CP 124/23 PA 38419/23 - Revogados nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
PE 90309/24-DLC PA 10812/24 - Revogado nos termos do Art. 71 da Lei 14133/21. Fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.
Extrato de contratos/Termos/Autorizações de Fornecimento:
Por omissão de 17/04/25: Contrato de Fornecimento nº 004601/25-DLC PE90346/24-DLC PA1758/24 Contratante: Sec. de Gestão Contratada: AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA objeto: açúcar refinado Prazo de Entrega: 15 dias úteis Valor: R$ 205.536,92 Assinatura: 07/04/25.
Termo de Aditamento nº 03-004901/22-DLC CPS004901/22-DLC PA5181/21 Contratante: Sec. de Obras Contratada: CONSÓRCIO JFR ZARIF objeto: serviços especializados de engenharia (projeto e obras) para construção de corredor de ônibus Jamil João Zarif - referente Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu Finalidade: 1. Prorrogação do prazo de execução contratual, 2. Supressão do valor contratual equivalente a R$ 19.502.186,01 (dezenove milhões, quinhentos e dois mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo), com a consequente atualização do valor estimado contratual, em razão da exclusão ciclovia, pocket garden e travessia do Córrego Cachoeirinha; 3. Acréscimo do valor contratual equivalente a R$ 19.502.186,01 (dezenove milhões, quinhentos e dois mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo), com a consequente atualização do valor estimado contratual, em razão da inclusão de duas travessias no escopo do contrato Vigência: 180 dias, até o dia 20/06/25 Valor: R$ 44.000.000,00 Assinatura: 21/05/25.
Termo de Rerratificação nº 02-004901/22-DLC CPS004901/22-DLC PA5181/21 Contratante: Sec. de Obras Contratada: CONSÓRCIO JFR ZARIF Objeto: serviços especializados de engenharia (projeto e obras) para construção de corredor de ônibus Jamil João Zarif - referente Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu Finalidade: Retificar e ratificar a razão social da consorciada que foi inserido erroneamente, como segue: Onde se lê: CONSÓRCIO JRF ZARIF Leia-se: CONSÓRCIO JFR ZARIF Assinatura: 21/05/25.
Rerratificação de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008501/22-DLC PA37109/20 Contratante: Sec. para Assuntos de Segurança Pública Contratada: CS BRASIL FROTAS S/A Objeto: locação de veículos adaptados para SASP e Defesa Civil Finalidade: Onde se lê: Reajuste de preços na importância de R$ 44.849,61 e valor estimado R$ 7.400.966,29; Leia-se: Reajuste de preços na importância de R$ 199.331,60 e atualização do valor estimativo Valor: R$ 7.555.448,28 Assinatura: 07/05/25.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

Em 21 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 136/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 310/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: EVA MARIA CHAVES (código funcional 35654).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Prática em Farmácia, lotada na SS, tendo como centro de resultado SS - DAIS - RS I - UBS Munhoz.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 137/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§5º e 14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 344/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: CRISTINA SANCHEZ ALMEIDA (código funcional 42961).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Professora de Educação Básica, lotada no DEE, tendo como centro de resultado: SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Fundamental.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 138/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 345/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA SILVA (código funcional 30371).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Professora de Educação Básica, lotada no DEE, tendo como centro de resultado SE - Gestão dos Profissionais da Educação - Fundamental.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

Em 22 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 139/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 385/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: RAQUEL LOPES DE SOUZA GOMES (código funcional 13895).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Agente de Administração F, lotada na SGM, tendo como centro de resultado SGM - GB.
Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

PORTARIA Nº 140/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 379/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: LENISE BASTOS DA HORA SANTANA (código funcional 37987).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Auxiliar em Saúde, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS - DCUE - Pronto Atendimento Jardim Paulista.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 141/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o que consta do processo nº 378/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: ADRIANA ALVES SETUBAL LOPES (código funcional 22170).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Agente de Administração A, lotada na SDCETI, tendo como centro de resultado SGE03 - DMA.
Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

PORTARIA Nº 142/2025– IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 376/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: ERNESTINA PARREIRA SCHIAVOLIN (código funcional 24764).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Especialista em Saúde, lotada na SS, tendo como centro de resultado SS - DAIS - RSI - Ambulatório da Criança.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 143/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 361/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: SILVANA APARECIDA FIRMINO DE PAULA (código funcional 16040).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Auxiliar Operacional, lotada no DSG, tendo como centro de resultado SGE04 - Fácil - Vila Galvão.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

Em 26 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 144/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 343/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: LIGIA MARIA SABINO NAPOLITANO (código funcional 31925).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Polícia Municipal Nível II - Classe Distinta, lotada no Gabinete do Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo como centro de resultado: SASP - GCM.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 145/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 26 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 377/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidora: MARIA DO CARMO PEREIRA SIQUEIRA (código funcional 25269).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Polícia Municipal Nível II - 2º Inspetor, lotada no Gabinete do Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo como centro de resultado: SASP - GCM.
Proventos: Integrais, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 146/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o que dispõe o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 362/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidor: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (código funcional 69139).
Ente: Prefeitura de Guarulhos.
Cargo: Agente de Manutenção de Automotores, lotado no DTI, tendo como centro de resultado: SGE05 - DTI - GB.
Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 147/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o que dispõe o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §14 da Constituição Federal c.c. o artigo 27 da Lei Municipal nº 6056/2005 c.c. o artigo 14, §11 da Lei Municipal nº 7696/2019, e o que consta do processo nº 312/2025-IPREF.
APOSENTA, a contar de 01/06/2025:
Servidor: OSVALDO GOMES DO NASCIMENTO (código funcional 20329).
Ente: Prefeitura de Guarulhos
Cargo: Auxiliar Operacional, lotado no DGA, tendo como centro de resultado: SM - Paisagismo.
Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o artigo 51 da Lei Municipal nº 6056/2005.

PORTARIA Nº 148/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, "caput" da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912 de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no artigo 6º do referido Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação, atestes das execuções, recebimento dos materiais e/ou serviços pertencentes a este Instituto relativos ao contrato abaixo conforme segue:

Nº PROCESSO	**227/2025**
CONTRATADO	**Águia Educação e Soluções Executivas Ltda**
OBJETO	Prestação de serviço técnico e especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos
GESTOR	**TITULAR:** Cláudia de França Nunes **SUPLENTE:** Karoline Cedro Dias de Aquino
FISCAL	**TITULAR:** Ingrith Fernandes dos Reis **SUPLENTE:** Andréia Aparecida Ciscoto Bitencourt

§1º Os gestores e fiscais ora indicados deverão atender às disposições constantes do decreto nº 33912/2017, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos processos, contratos e/ou convênios;
§2º Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO
Respondendo cumulativamente
pela Presidência

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 328/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na aplicação de cursos de capacitação e treinamento para 6 (seis) servidores. VALOR: R$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais). Contratada: Instituto Connect de Direito Social - ICDS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: 26/05/2025, por Alessandra dos Santos Milagre Semensato, Diretora Adm. e Financ., respondendo cumulativamente pela Presidência do IPREF.